

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO	
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2026	
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA, EXCLUSIVOS E RESERVADOS ME/EPP.	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2026 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, destinados à frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	Maior Desconto
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	http://www.licitabomjardinense.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	25 de agosto de 2026
	09h30min (nove e trinta horas)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	2.565.833,33,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitabomjardinense.com.br , https://www.bomjardim.gov.ma e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Departamentos de Licitações, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2026

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, torna Público, para conhecimento dos interessados, que por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, realizará às 09h30min (nove e trinta horas) do dia 25 de agosto de 2026, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, tendo como finalidade o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, destinados à frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, sob o Nº 013/2026, com o critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO**, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014 Lei Federal Nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 05/2026 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitabonjardinense.com.br. O Agente de Contratação designado **PREGOEIRO**, terá as atribuições previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 08, de 08 de fevereiro de 2024.

Caberá ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pregoeiro, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, destinados à frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é 2.565.833,33,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1.4. O critério de julgamento adotado será o Maior Desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos que forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA www.licitabonjardinense.com.br, e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Município de Bom Jardim/MA (www.licitabonjardinense.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por 3º (terceiros).

3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 Para os fins exclusivos de eventual fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante que, por qualquer meio ou sistema, declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte deverá firmar declaração formal, sob as penas da lei, de que, considerado o ano-calendário em que realizada a presente licitação, não tenha celebrado, até a data da sessão pública, contratos administrativos com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, cujos valores globais, individual ou cumulativamente considerados, superem o limite máximo da receita bruta anual legalmente admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente do estágio de execução contratual, da efetiva emissão de notas fiscais ou do recebimento financeiro correspondente.

3.3.2. A veracidade da declaração será de inteira responsabilidade da licitante, que responderá administrativa, civil e penalmente por eventual declaração falsa ou inexata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.3.3. A constatação, a qualquer tempo, de que a licitante não atendia às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte,

especialmente quanto ao limite de contratos celebrados no ano-calendário da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.4. O disposto nesta cláusula aplica-se independentemente de a licitante efetivamente ter usufruído dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiros) grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (OSC AGORA);

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a 3º (terceiros) que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto (quando solicitado), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, onde a não apresentação deste item desclassificará imediatamente a proposta apresentada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência:

6.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação designado Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do lote se for nessa forma de disputa.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 % por cento.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O processo licitatório adotará o modo de disputa “ABERTO”. os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação designado pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação designado pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação designado pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação designado pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN Nº 03/2018, Art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN Nº 03/2018, Art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN Nº 03/2018, Art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação designado pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1. e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação designado pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. Para verificar a exequibilidade da proposta do item 7.8. o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá exigir que o licitante a demonstre por meios dos seguintes documentos:

7.8.1.1. Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de venda, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

7.8.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 90 (noventa) dias anterior à data da abertura da licitação.

7.8.1.3. Não será aceito Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

7.8.1.4. Os documentos previstos no item “7.8.1” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

7.8.2. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. As amostras serão avaliadas por profissional especializado, indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acompanhada do pregoeiro e equipe de apoio, conforme Art. 41 e 42 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.16. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo 1º (primeiro) classificado não for (em) aceita (s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

8.2. E facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.3. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;

8.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;

8.3.2.1. O e-mail é de fundamental importância, pois envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços serão encaminhados via e-mail oficial da empresa.

8.3.3. Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado:

8.3.4. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotes, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

8.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente:

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN Nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

9.8. A verificação pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

9.9.1. É facultado ao Agente de Contratação designado pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e o proposto com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal nº 883, de 01 de setembro de 2023 e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;

10.4. Será registrado o Maior Desconto;

10.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;

10.5.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

10.7. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos seguintes modos:

10.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.7.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.7.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.8. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.9. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades;

10.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

10.11. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes;

10.12. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;

10.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste edital no subitem 22.13;

10.14. Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

10.14.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

10.14.2. A pedido do fornecedor.

10.15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;

10.15.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;

10.15.2. O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

10.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

10.17. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

10.18.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.18.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

10.19. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste certame terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada, por ato formal e motivado da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.

10.19.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

10.19.1.1. previsão expressa desta possibilidade neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

10.19.1.2. existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

10.19.1.3. análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

10.19.1.4. realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da Ata;

10.19.1.5. anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

10.19.1.6 formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

10.19.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d;

10.19.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC

10.20. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Bom Jardim/MA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA de registro de preços, preferência em igualdade de condições;

10.21. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. Apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e Art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.licitabomjardinense.com.br**.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **www.licitabomjardinense.com.br**, ou no e-mail **prefeiturabomjardimcpl@gmail.com**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação designado pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação no certame, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante, devendo ser prestada em uma das modalidades legalmente admitidas e apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

14.8. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no Art. 96, §1º:

14.8.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.8.1.1 No caso de opção pela “caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito na Conta do Município de Bom Jardim/MA, em CONTA CORRENTE: 76159-1, AGÊNCIA: 1651-9 (PMBJ – Arrecadação Tributos), BANCO DO BRASIL.

14.9 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); endereços eletrônicos: www.bomjardim.ma.gov.br; www.licitabonjardinense.com.br e <https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata>.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.14.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

14.14.2. **ANEXO II – MODELO PROPOSTA;**

14.14.3. **ANEXO II-A –PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)**

14.14.4. **ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

14.14.5. **ANEXO IV– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

14.14.5. **ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

14.14.6. **ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Bom Jardim/MA, 04 de agosto de 2026.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, destinados à frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, conforme quantitativos, especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá a execução, sob demanda, dos serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo o fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais indispensáveis à realização das intervenções previamente autorizadas pela Administração.

1.3. Os serviços poderão compreender, conforme diagnóstico e necessidade de cada veículo, intervenções mecânicas, elétricas e eletrônicas, inclusive nos sistemas de motor, alimentação, injeção, arrefecimento, transmissão, embreagem, suspensão, direção, freios, escapamento, climatização e demais sistemas, conjuntos e componentes relacionados à manutenção automotiva.

1.4. Para o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante sobre os preços constantes das tabelas oficiais ou referenciais das respectivas montadoras/fabricantes, vigentes na data da elaboração de cada orçamento, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Para identificação, codificação, consulta e aferição dos preços das peças, poderão ser utilizados sistemas eletrônicos especializados de orçamentação automotiva, tais como CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, desde que possuam base de dados tecnicamente idônea e possibilitem a identificação do veículo, da peça, do código ou referência, do preço-base utilizado e do percentual de desconto aplicado.

1.6. A indicação dos sistemas referidos no item anterior possui caráter exemplificativo e de referência funcional, não constituindo exigência de marca ou software específico, sendo admitida ferramenta equivalente, similar ou superior que assegure à Administração condições de conferência, rastreabilidade e auditabilidade dos preços utilizados.

1.7. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a remuneração será igualmente definida mediante PERCENTUAL DE DESCONTO, incidente sobre o valor da hora de serviço previamente estimado pela Administração para a respectiva categoria de veículo ou serviço, conforme valores referenciais constantes da planilha integrante deste Termo de Referência.

1.8. O percentual de desconto registrado para os serviços deverá ser aplicado sobre o valor da hora de serviço estabelecido pela Administração, de modo que o valor efetivamente devido em cada intervenção resulte da quantidade de horas de serviço devidamente autorizadas e executadas, multiplicada pelo valor da hora após a incidência do desconto contratado.

1.9. Para fins de controle, a formação do preço dos serviços deverá observar, em síntese, a seguinte sistemática:

Valor da hora de serviço estimado pela Administração – percentual de desconto registrado = valor da hora de serviço contratada.

O valor devido pela intervenção corresponderá ao valor da hora de serviço contratada multiplicado pela quantidade de horas efetivamente autorizadas, executadas e aceitas pela fiscalização.

1.10. Para o fornecimento de peças, a formação do preço observará sistemática equivalente, tomando-se como base o preço da peça constante da tabela da montadora/fabricante ou do sistema eletrônico admitido pela Administração, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto registrado.

1.11. Os percentuais de desconto incidentes sobre peças e serviços serão tratados de forma individualizada na planilha da contratação, considerando que possuem bases de incidência distintas, devendo a proposta permitir a identificação objetiva do desconto ofertado para cada componente econômico do objeto.

1.12. Em cada intervenção, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio e discriminado, contendo, conforme o caso, a identificação do veículo, diagnóstico, serviços necessários, quantidade estimada de horas, valor referencial da hora estabelecido pela Administração, percentual de desconto aplicável, valor da hora após o desconto, relação das peças necessárias, respectivos códigos ou referências, preços-base das peças, fonte utilizada, percentual de desconto e valores finais após sua aplicação.

1.13. Nenhum serviço poderá ser iniciado e nenhuma peça poderá ser substituída sem a prévia autorização da Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente reconhecidas pela fiscalização, devendo as intervenções ordinárias ser precedidas da correspondente Ordem de Serviço.

1.14. A contratação não compreende serviço de gerenciamento, administração ou intermediação da manutenção por meio de rede credenciada, cabendo à futura contratada executar diretamente os serviços e fornecer as peças necessárias às intervenções autorizadas, conforme a solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

1.15. Considerando a heterogeneidade da frota municipal, a contratação observará as categorias definidas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente linha leve/média e linha pesada, permitindo que as exigências técnicas e os parâmetros econômicos sejam adequados às características dos veículos abrangidos.

1.16. Os quantitativos de horas de serviço e os valores destinados à aquisição de peças possuem natureza estimativa, servindo ao dimensionamento da contratação e à realização da disputa, sem constituir obrigação de utilização ou contratação integral pela Administração.

1.17. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo assegurada à futura contratada quantidade mínima de serviços, horas ou fornecimento de peças.

1.18. O objeto será processado mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão da natureza variável das necessidades de manutenção, da impossibilidade de determinação antecipada do número exato de intervenções e peças que serão necessárias e da conveniência administrativa da contratação parcelada e conforme demanda.

1.19. A sistemática de julgamento, formação dos preços e aplicação dos descontos será disciplinada em cláusula específica deste Termo de Referência, de modo a assegurar critérios objetivos para a comparação das propostas e para a execução da futura Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade permanente de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e disponibilidade da frota de veículos automotores utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/MA, constituindo medida indispensável à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

2.2. A necessidade encontra-se devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na fase preparatória da contratação, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à manutenção da frota municipal e definida como solução adequada a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais necessários.

2.3. A frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde constitui instrumento essencial para o desenvolvimento e a continuidade das ações e serviços públicos de saúde, sendo utilizada diariamente no transporte de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deslocamento de profissionais e equipes de saúde, realização de visitas e atendimentos, transporte de materiais, medicamentos e insumos, apoio às unidades de saúde, execução de campanhas e ações de vigilância em saúde, bem como no atendimento das demais demandas administrativas e operacionais necessárias ao regular funcionamento da rede municipal de saúde.

2.4. A utilização contínua dos veículos ocasiona desgaste natural de peças, componentes e sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, além de demandar revisões periódicas e intervenções decorrentes de falhas, defeitos ou avarias. Por essa razão, mostra-se necessária a existência de solução contratual que permita à Administração atender às ocorrências de manutenção de forma planejada, tempestiva e compatível com as necessidades efetivamente verificadas em cada veículo.

2.5. Da Manutenção Preventiva

2.5.1. A manutenção preventiva possui caráter essencial para a conservação da frota, compreendendo intervenções destinadas a preservar as condições adequadas de funcionamento dos veículos e reduzir a ocorrência de falhas durante sua utilização.

2.5.2. As intervenções preventivas deverão considerar, conforme aplicável a cada veículo, a quilometragem percorrida, as horas de utilização, as recomendações estabelecidas pelo fabricante, o

histórico individual de manutenção, as condições de operação e a avaliação técnica realizada pela empresa responsável pela manutenção.

2.5.3. A realização tempestiva da manutenção preventiva permite identificar antecipadamente desgastes e anomalias que possam comprometer componentes de maior valor, a segurança dos usuários ou a disponibilidade operacional dos veículos, reduzindo a probabilidade de falhas de maior gravidade e de paralisações prolongadas.

2.5.4. Sob a perspectiva econômica, a manutenção preventiva também constitui instrumento de preservação do patrimônio público, uma vez que intervenções realizadas no momento adequado tendem a evitar o agravamento de defeitos e a necessidade de reparos de maior complexidade e custo.

2.6. Da Manutenção Corretiva

2.6.1. A manutenção corretiva mostra-se igualmente indispensável, considerando que, mesmo com a realização regular de intervenções preventivas, os veículos permanecem sujeitos à ocorrência de falhas, defeitos, avarias e desgastes decorrentes do uso normal ou das condições operacionais às quais são submetidos.

2.6.2. Conforme estabelecido no ETP, a manutenção corretiva compreenderá os serviços necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos que apresentarem falhas, defeitos ou avarias, devendo sua execução ser precedida de diagnóstico técnico que identifique a ocorrência e indique os serviços e componentes necessários ao reparo.

2.6.3. As intervenções poderão abranger, conforme a necessidade constatada, serviços de manutenção mecânica, elétrica e eletrônica; motores; alimentação e injeção; transmissão, câmbio, embreagem e diferencial; direção e suspensão; freios; arrefecimento; sistemas hidráulicos, quando aplicáveis; escapamento; climatização; diagnóstico de falhas; desmontagem, montagem, regulagem, ajuste e substituição de componentes, além de outros serviços indispensáveis à manutenção da frota.

2.7. Da Necessidade de Fornecimento de Peças

2.7.1. A execução adequada dos serviços de manutenção está diretamente relacionada à disponibilidade das peças, componentes, acessórios e materiais necessários aos reparos, razão pela qual o fornecimento desses elementos integra a solução adotada pela Administração.

2.7.2. A contratação conjunta dos serviços e das respectivas peças busca evitar a fragmentação operacional da manutenção, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e concentrar a responsabilidade pela execução da intervenção, sem afastar os mecanismos de controle e fiscalização dos preços e dos componentes efetivamente utilizados.

2.7.3. O fornecimento ocorrerá exclusivamente de acordo com a necessidade constatada em cada intervenção e mediante prévia autorização da Administração, não sendo admitida a substituição

indiscriminada de componentes ou o fornecimento de peças que não tenham relação com o diagnóstico e os serviços autorizados.

2.8. Da Sistemática de Desconto e do Controle dos Custos

2.8.1. Considerando as características da contratação, a Administração adotará sistemática de percentual de desconto tanto para os serviços quanto para as peças, permitindo que os preços efetivamente praticados durante a execução sejam vinculados a parâmetros previamente estabelecidos e passíveis de fiscalização.

2.8.2. Para os serviços de manutenção, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre o valor da hora de serviço previamente estimado pela Administração, conforme a categoria correspondente e os parâmetros estabelecidos na planilha integrante deste Termo de Referência.

2.8.3. Para as peças, componentes, acessórios e materiais, o percentual de desconto será aplicado sobre os preços constantes das tabelas das respectivas montadoras/fabricantes, admitindo-se, para identificação, consulta, codificação e orçamentação, a utilização dos sistemas CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, observadas as regras específicas deste Termo de Referência.

2.8.4. A adoção desses parâmetros objetiva estabelecer mecanismo verificável de formação dos preços, possibilitando à fiscalização conferir o preço de referência, o percentual de desconto registrado e o valor efetivamente cobrado em cada intervenção.

2.9. Dos Resultados Pretendidos

2.9.1. Com a contratação, pretende-se assegurar maior disponibilidade operacional da frota municipal, proporcionando condições para que os veículos permaneçam aptos ao atendimento das atividades institucionais das Secretarias e demais órgãos vinculados.

2.9.2. Pretende-se, ainda:

I – reduzir o período de paralisação dos veículos em decorrência de falhas e defeitos;

II – ampliar a realização de manutenções preventivas;

III – proporcionar maior segurança aos servidores, usuários e demais ocupantes dos veículos;

IV – preservar o patrimônio público e prolongar a vida útil da frota;

V – reduzir a ocorrência de defeitos de maior gravidade decorrentes da ausência de manutenção tempestiva;

VI – estabelecer maior controle sobre os serviços executados e as peças efetivamente utilizadas;

VII – proporcionar rastreabilidade aos valores cobrados pelos serviços e pelas peças;

VIII – permitir que as despesas sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente constatada; e

IX – assegurar continuidade e eficiência às atividades administrativas e aos serviços públicos que dependem da utilização da frota municipal.

Tais resultados estão alinhados à conclusão do ETP, que identifica a contratação como necessária para aumentar a disponibilidade da frota, reduzir paralisações, preservar o patrimônio público, ampliar a segurança dos usuários e prolongar a vida útil dos veículos.

2.10. A ausência de contratação adequada para manutenção da frota poderá ocasionar aumento do número de veículos indisponíveis, prolongamento do tempo necessário aos reparos, agravamento de defeitos mecânicos, aumento dos custos de manutenção, redução da vida útil dos bens e comprometimento das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem diretamente desses veículos.

2.11. Dessa forma, resta demonstrado o interesse público e a necessidade administrativa da contratação, mostrando-se a manutenção preventiva e corretiva, associada ao fornecimento das peças necessárias, solução destinada a assegurar disponibilidade operacional da frota, segurança dos usuários, preservação do patrimônio público, prolongamento da vida útil dos veículos e continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Bom Jardim/MA, conforme conclusão expressamente consignada no Estudo Técnico Preliminar.

2.12. A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, mantendo-se integralmente vinculada às premissas e à solução definidas no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA 3 – DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando as características específicas da manutenção da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a impossibilidade de se determinar previamente, com exatidão, quais veículos apresentarão necessidade de manutenção, o momento em que ocorrerão as intervenções, a natureza e a extensão dos serviços a serem executados, a quantidade de horas de serviço efetivamente necessária, bem como quais peças, acessórios, componentes ou materiais precisarão ser substituídos para assegurar a adequada conservação, segurança e disponibilidade dos veículos utilizados nas ações e serviços públicos de saúde.

3.2. A adoção do SRP mostra-se compatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, segundo o qual a execução deverá ocorrer sob demanda, mediante diagnóstico, orçamento prévio, autorização da Administração e posterior execução dos serviços e fornecimento das peças efetivamente necessárias.

3.3. A opção encontra fundamento nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente em razão da conveniência da contratação de serviços e fornecimento de bens de forma parcelada e da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração durante o período de vigência do registro de preços.

3.4. Embora seja possível estimar a demanda com base na composição da frota, no histórico de manutenção, na quilometragem, nas horas de utilização e nas condições operacionais dos veículos, tais elementos não permitem estabelecer antecipadamente, de maneira exata, o volume de serviços e peças que efetivamente será necessário, uma vez que a ocorrência de falhas mecânicas e a necessidade de manutenção corretiva estão sujeitas a fatores variáveis e supervenientes.

3.5. O próprio ETP reconhece expressamente essa característica ao concluir que a adoção do SRP, associada à execução sob demanda, é compatível com a impossibilidade de prever com exatidão quando ocorrerão as falhas mecânicas, quais veículos necessitarão de intervenção e quais peças precisarão ser substituídas.

3.6. Da natureza estimativa da demanda

3.6.1. Os quantitativos estabelecidos para a licitação constituem estimativas destinadas ao dimensionamento da contratação, à realização da disputa e ao estabelecimento dos limites da futura Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de consumo integral pela Administração.

3.6.2. Conforme dimensionamento constante do ETP, foram estimadas 2.000 (duas mil) horas-homem de serviços de manutenção e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) para fornecimento de peças, sendo expressamente consignado que a existência da Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração a consumir integralmente esses quantitativos e valores.

3.6.3. Dessa forma, serão demandados exclusivamente os serviços, horas de manutenção e peças, acessórios, componentes e materiais efetivamente necessários à manutenção da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada cada contratação à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos procedimentos de diagnóstico, orçamento, autorização e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7. Da adequação operacional do SRP

3.7.1. Sob o aspecto operacional, o SRP permite que a Administração disponha de preços e condições previamente registrados para atendimento das necessidades que surgirem durante sua vigência, sem que seja necessária a realização de novo procedimento licitatório a cada ocorrência de manutenção.

3.7.2. Essa sistemática apresenta especial pertinência para a manutenção veicular, pois a Administração não necessita, em regra, de todas as horas de serviço e de todas as peças simultaneamente, mas de atendimentos sucessivos e parcelados, conforme as condições efetivamente apresentadas por cada veículo.

3.7.3. O SRP possibilita, portanto, que a contratação acompanhe a dinâmica real da frota, permitindo que as Secretarias solicitem os serviços de acordo com suas necessidades, evitando a contratação antecipada de intervenções que eventualmente não venham a ser necessárias.

3.8. Da compatibilidade com a sistemática de maior desconto

3.8.1. A adoção do SRP mostra-se igualmente compatível com a sistemática de formação de preços definida para a presente contratação, baseada na aplicação de percentuais de desconto sobre parâmetros objetivos previamente estabelecidos pela Administração.

3.8.2. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, será aplicado o percentual de desconto registrado sobre o valor da hora de serviço estimado pela Administração, conforme os valores referenciais estabelecidos para cada categoria.

3.8.3. Para o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, será aplicado o percentual de desconto registrado sobre os valores constantes das tabelas das montadoras/fabricantes, admitindo-se a utilização dos sistemas eletrônicos CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8.4. Essa sistemática permitirá que, durante a vigência da Ata, a Administração aplique os descontos registrados sobre bases objetivamente verificáveis, proporcionando maior transparência, rastreabilidade e controle sobre os valores efetivamente pagos.

3.9. Da economicidade e eficiência administrativa

3.9.1. A utilização do SRP também contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, uma vez que concentra em único procedimento licitatório a definição das condições destinadas ao atendimento das demandas futuras e eventuais de manutenção da frota, reduzindo a necessidade de instauração de sucessivas contratações para necessidades de mesma natureza.

3.9.2. A solução permite compatibilizar o planejamento da contratação com a imprevisibilidade inerente à manutenção corretiva, proporcionando à Administração mecanismo previamente estruturado para atendimento das ocorrências, sem afastar o dever de verificar, em cada intervenção, sua efetiva necessidade, adequação técnica e regularidade do respectivo orçamento.

3.9.3. O ETP concluiu que a contratação direta de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento associado de peças e execução sob demanda, proporciona equilíbrio entre agilidade operacional e controle administrativo, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos e permite o acompanhamento separado dos custos de mão de obra e peças.

3.10. Da inexistência de obrigação de contratação integral

3.10.1. O registro de preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, tampouco assegura à empresa registrada faturamento mínimo durante a vigência da Ata.

3.10.2. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade efetivamente identificada, observadas as disponibilidades orçamentárias e as autorizações emitidas pela Administração.

3.10.3. A sistemática encontra correspondência direta com o ETP, que estabelece que a Administração contará com solução previamente registrada sem assumir obrigação de consumir integralmente os quantitativos ou valores estimados.

3.11. Conclusão quanto à adoção do SRP

3.11.1. Diante das características do objeto, considera-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e administrativamente vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços, especialmente em razão:

I – da necessidade recorrente de manutenção preventiva e corretiva da frota;

II – da impossibilidade de prever com exatidão quais veículos necessitarão de manutenção durante a vigência da Ata;

III – da impossibilidade de determinar antecipadamente a quantidade exata de horas de serviços que será executada;

IV – da impossibilidade de identificar previamente todas as peças, componentes, acessórios e materiais que precisarão ser substituídos;

V – da necessidade de execução parcelada e sob demanda;

VI – da conveniência de manter condições e percentuais de desconto previamente registrados para atendimento das necessidades supervenientes;

VII – da possibilidade de contratação somente das quantidades efetivamente necessárias;

VIII – da redução do tempo administrativo necessário ao atendimento das ocorrências de manutenção; e

IX – da possibilidade de maior controle sobre os serviços executados, horas utilizadas, peças fornecidas e descontos aplicados.

3.12. Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP guarda correspondência com a natureza da demanda e com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, mostrando-se adequada para viabilizar a futura e eventual contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais necessários à manutenção da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata. A adoção dessa sistemática permite que as intervenções sejam realizadas de forma

parcelada e sob demanda, contribuindo para a manutenção da disponibilidade e das condições adequadas de funcionamento dos veículos utilizados nas ações e serviços públicos de saúde, ao mesmo tempo em que preserva a eficiência, a economicidade, o planejamento, a transparência e o controle da aplicação dos recursos públicos. O Estudo Técnico Preliminar, em seu posicionamento conclusivo, declarou expressamente a viabilidade técnica, operacional e econômica do prosseguimento da contratação mediante Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA 4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, compreendendo mão de obra especializada e o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução das intervenções devidamente diagnosticadas e previamente autorizadas pela Administração, com a finalidade de assegurar a conservação, a segurança, a adequada condição de funcionamento e a disponibilidade operacional dos veículos utilizados no desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde.

4.2. A solução foi estruturada de forma integrada, reunindo os serviços de manutenção e o fornecimento das peças necessárias aos respectivos reparos, com a finalidade de reduzir o período de indisponibilidade da frota, evitar a necessidade de procedimentos distintos para aquisição de componentes e estabelecer responsabilidade definida pela adequada conclusão de cada intervenção.

4.3. A escolha dessa solução decorre do levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, que analisou, entre outras alternativas, a implantação de oficina própria, a contratação separada de serviços e peças, o gerenciamento da manutenção mediante rede credenciada e a contratação direta de empresa especializada para manutenção com fornecimento associado de peças, tendo esta última sido considerada a alternativa mais adequada às características da frota e às necessidades operacionais da Administração.

4.4. Da abrangência dos serviços

4.4.1. Os serviços compreenderão as intervenções necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangidos pela contratação, podendo envolver, conforme o diagnóstico técnico e as características de cada veículo:

I – manutenção mecânica em geral;

II – manutenção elétrica e eletrônica;

III – manutenção de motores e seus componentes;

IV – manutenção dos sistemas de alimentação e injeção;

V – manutenção de transmissão, câmbio, embreagem e diferencial;

- VI – manutenção dos sistemas de direção e suspensão;
- VII – manutenção dos sistemas de freios;
- VIII – manutenção do sistema de arrefecimento;
- IX – manutenção dos sistemas hidráulicos, quando aplicável;
- X – manutenção dos sistemas de escapamento;
- XI – manutenção dos sistemas de climatização;
- XII – serviços de diagnóstico e identificação de falhas;
- XIII – desmontagem e montagem de conjuntos e componentes;
- XIV – regulagem, ajuste, reparação e substituição de componentes; e
- XV – demais serviços de natureza compatível que se mostrem indispensáveis à manutenção preventiva ou corretiva dos veículos abrangidos pelo objeto.

Essa abrangência corresponde à solução técnica delineada no ETP para atendimento das diferentes características da frota municipal.

4.5. Da manutenção preventiva

4.5.1. A manutenção preventiva compreenderá as intervenções destinadas à preservação das condições normais de funcionamento dos veículos e à redução da ocorrência de falhas, defeitos ou avarias durante sua utilização.

4.5.2. Os serviços preventivos deverão considerar, quando aplicável, as recomendações técnicas do fabricante, a quilometragem, o tempo ou intensidade de utilização, o histórico de manutenção, as condições operacionais do veículo e a avaliação técnica realizada por profissional capacitado.

4.5.3. A manutenção preventiva deverá priorizar a identificação antecipada de desgastes e falhas capazes de comprometer a segurança, o desempenho, a disponibilidade do veículo ou componentes de maior valor.

4.6. Da manutenção corretiva

4.6.1. A manutenção corretiva compreenderá as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento e segurança dos veículos que apresentarem defeitos, falhas ou avarias.

4.6.2. Toda manutenção corretiva deverá ser precedida de diagnóstico técnico, com indicação objetiva da ocorrência identificada, dos serviços necessários à sua correção, da quantidade estimada de horas de serviço e das peças, componentes, acessórios ou materiais cuja substituição seja tecnicamente necessária.

4.6.3. Não poderão ser executados serviços adicionais ou substituídas peças não constantes do orçamento previamente autorizado, salvo mediante nova justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

4.7. Da remuneração dos serviços mediante percentual de desconto

4.7.1. Os serviços de manutenção serão remunerados mediante aplicação do PERCENTUAL DE DESCONTO registrado sobre o valor da hora de serviço previamente orçado pela Administração, observada a categoria correspondente.

4.7.2. Para fins de dimensionamento, o ETP estabeleceu os seguintes quantitativos máximos estimados:

Categoria	Quantidade estimada
Manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha/categoria leve e média	2.000 H/H
TOTAL	2.000 H/H

Os quantitativos decorrem da memória de cálculo constante do ETP e possuem natureza estimativa, não representando obrigação de consumo integral.

4.7.3. O desconto ofertado será aplicado sobre o valor referencial da hora correspondente à respectiva categoria, de acordo com a seguinte sistemática:

- **Valor da hora de serviço contratada = Valor da hora de serviço orçado pela Administração – percentual de desconto registrado.**

4.7.4. O valor da mão de obra devido em cada Ordem de Serviço corresponderá ao valor da hora resultante da aplicação do desconto, multiplicado pela quantidade de horas efetivamente autorizadas, executadas e aceitas pela fiscalização.

4.7.5. A simples permanência do veículo nas instalações da Contratada não caracterizará prestação de serviço nem poderá ser contabilizada para fins de pagamento, sendo remunerado exclusivamente o período correspondente à mão de obra efetivamente empregada na intervenção autorizada.

4.8. Do fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais

4.8.1. A solução compreenderá o fornecimento, sob demanda, das peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção autorizados.

4.8.2. Para dimensionamento da contratação, foram estabelecidos no ETP os seguintes limites financeiros estimados:

Categoria	Critério	Valor estimado
Veículos leves e médios	Percentual de desconto	R\$ 2.000.000,00
TOTAL ESTIMADO		R\$ 2.000.000,00

Os valores constituem limites estimados de demanda, sem obrigação de utilização integral pela Administração.

4.9. Da formação dos preços das peças

4.9.1. O preço das peças, componentes, acessórios e materiais será apurado mediante aplicação do PERCENTUAL DE DESCONTO registrado sobre os preços constantes das tabelas das respectivas montadoras/fabricantes, observada a referência vigente na data da elaboração do orçamento.

4.9.2. Para identificação, codificação, consulta e orçamentação das peças, será admitida a utilização dos sistemas eletrônicos especializados CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, desde que a solução utilizada apresente base de dados idônea e permita a conferência objetiva dos preços pela Administração.

4.9.3. A referência aos sistemas CILIA, AUDATEX e ORION possui caráter exemplificativo, não sendo exigida a utilização exclusiva de qualquer deles, desde que o sistema apresentado seja similar ou superior e permita rastrear, no mínimo:

- I – identificação do veículo;
- II – identificação da peça ou componente;
- III – código ou referência da peça, quando disponível;
- IV – fabricante ou aplicação;
- V – preço-base;
- VI – fonte ou tabela utilizada;
- VII – percentual de desconto registrado; e
- VIII – preço líquido resultante da aplicação do desconto.

4.9.4. O orçamento deverá permitir à Administração verificar de forma objetiva a seguinte operação:

Preço da peça constante da tabela de referência – percentual de desconto registrado = preço líquido da peça a ser pago pela Administração.

4.9.5. Não será admitida a utilização de preço-base artificialmente majorado com a finalidade de neutralizar, total ou parcialmente, o percentual de desconto registrado.

4.10. Da qualidade e procedência das peças

4.10.1. As peças, componentes, acessórios e materiais empregados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas e aplicações do respectivo veículo, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e durabilidade.

4.10.2. As peças deverão ser novas e sem uso anterior, possuir procedência comprovável e observar as especificações técnicas aplicáveis.

4.10.3. Não serão admitidas peças usadas, recuperadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas, ressalvada eventual situação excepcional expressamente autorizada pela Administração mediante justificativa técnica específica, conforme possibilidade já contemplada no ETP.

4.11. Do diagnóstico e orçamento prévio

4.11.1. Cada veículo encaminhado para manutenção deverá ser submetido a diagnóstico técnico, a partir do qual a Contratada apresentará orçamento prévio e detalhado.

4.11.2. O orçamento deverá conter, no mínimo:

I – identificação do veículo e da Secretaria responsável;

II – placa e/ou número patrimonial, quando aplicável;

III – quilometragem ou outro elemento de controle aplicável;

IV – descrição da ocorrência;

V – diagnóstico técnico;

VI – relação individualizada dos serviços necessários;

VII – quantidade estimada de horas para cada serviço;

VIII – valor referencial da hora estabelecido pela Administração;

IX – percentual de desconto registrado para os serviços;

X – valor da hora após aplicação do desconto;

XI – relação individualizada das peças necessárias;

XII – código ou referência das peças, quando disponível;

XIII – preço-base constante da tabela da montadora/fabricante ou sistema eletrônico admitido;

XIV – percentual de desconto registrado para as peças;

XV – preço líquido de cada peça após o desconto; e

XVI – valor total estimado da intervenção.

4.11.3. A execução somente poderá ser iniciada após análise e autorização da Administração, mediante Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.12. Das peças substituídas

4.12.1. As peças e componentes retirados dos veículos em razão das intervenções deverão permanecer à disposição da fiscalização para conferência e, quando solicitado, ser apresentados ou entregues à Administração.

4.12.2. A exigência tem por finalidade permitir a verificação da efetiva substituição dos componentes faturados e constitui mecanismo de controle expressamente previsto no ETP.

4.12.3. Quando a peça estiver sujeita à logística reversa, troca em garantia ou outra destinação específica obrigatória, a Contratada deverá registrar documentalmente a situação e disponibilizar as informações à fiscalização.

4.13. Da garantia

4.13.1. A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas durante os respectivos períodos de garantia.

4.13.2. Constatada falha decorrente de serviço anteriormente executado e ainda abrangido pela garantia, a Contratada deverá realizar sua correção sem cobrança de novas horas de serviço.

4.13.3. Da mesma forma, constatado defeito imputável à peça fornecida durante seu período de garantia, sua substituição ou correção deverá ocorrer sem ônus adicional indevido para a Administração.

4.14. Da estrutura para execução

4.14.1. A Contratada deverá possuir estrutura física e operacional compatível com a categoria para a qual for contratada, disponibilizando profissionais capacitados, equipamentos de diagnóstico, ferramentas e demais recursos necessários à execução adequada das intervenções.

4.14.2. Considerando as características da frota levantada no ETP, a estrutura deverá ser compatível, conforme o lote contratado, com veículos leves e médios e/ou com veículos pesados, ônibus, tratores e máquinas pesadas.

4.14.3. Em relação às máquinas e equipamentos pesados cuja remoção até a oficina seja tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa, poderá ser determinado o atendimento no local em que o equipamento estiver paralisado, mediante disponibilização pela Contratada da equipe, ferramentas e equipamentos necessários.

4.15. Da execução sob demanda

4.15.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e exclusivamente sob demanda, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.

4.15.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração ao consumo integral das horas estimadas nem dos valores previstos para peças, sendo contratados exclusivamente os serviços e fornecimentos efetivamente necessários, autorizados, executados e recebidos.

4.16. A solução, portanto, compreende de forma integrada o diagnóstico, orçamento, autorização, fornecimento das peças, execução da manutenção, controle dos percentuais de desconto, fiscalização, recebimento e garantia, estabelecendo cadeia de execução suficientemente rastreável para permitir o acompanhamento individualizado das despesas de manutenção de cada veículo.

4.17. A sistemática adotada busca assegurar maior disponibilidade operacional da frota, redução do período de paralisação, segurança dos usuários, preservação do patrimônio público, controle dos custos e efetiva vantajosidade econômica, mantendo separadamente identificados os valores correspondentes aos serviços e às peças, ainda que ambos sejam submetidos ao critério econômico de percentual de desconto.

CLÁUSULA 5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá assegurar condições técnicas, operacionais e de controle suficientes para a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, incluindo o fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais necessários às intervenções devidamente diagnosticadas e autorizadas pela Administração, de modo a garantir a segurança, conservação, regular funcionamento e disponibilidade operacional dos veículos utilizados nas ações e serviços públicos de saúde.

5.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a categoria ou lote para o qual vier a ser contratada, observando as especificações deste Termo de Referência, as recomendações técnicas aplicáveis aos veículos atendidos, as boas práticas de manutenção automotiva e as normas de segurança pertinentes à atividade.

5.3. A execução será realizada sob demanda, não existindo obrigação de utilização integral dos quantitativos, horas ou valores registrados, em conformidade com a sistemática estabelecida no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Dos requisitos relativos aos serviços

5.4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, mediante emprego de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e equipamentos de diagnóstico adequados à natureza de cada intervenção.

5.4.2. A Contratada deverá estar apta, conforme o lote adjudicado e a necessidade constatada, a executar serviços relacionados aos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, de transmissão, suspensão, direção, freios, arrefecimento, alimentação, injeção, climatização e demais sistemas integrantes dos veículos abrangidos pela contratação.

5.4.3. Todo serviço deverá ser executado de acordo com as boas práticas de manutenção automotiva, preservando as características técnicas, o desempenho, a funcionalidade e a segurança do veículo.

5.4.4. Não poderão ser executados serviços estranhos ao objeto, não autorizados pela Administração ou que não guardem correspondência com o diagnóstico técnico apresentado.

5.5. Dos requisitos relativos à estrutura da Contratada

5.5.1. A Contratada deverá dispor de instalações, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico e estrutura operacional compatíveis com os serviços correspondentes ao lote para o qual for contratada.

5.5.2. A estrutura disponibilizada deverá ser suficiente para atendimento das respectivas categorias, considerando que a frota identificada no ETP compreende veículos leves e médios e também ônibus, tratores e máquinas pesadas, incluindo pá carregadeira, motoniveladoras e retroescavadeiras.

5.5.3. Conforme a natureza dos serviços, deverão estar disponíveis os equipamentos necessários à execução segura das intervenções, inclusive equipamentos de diagnóstico, ferramentas específicas, instrumentos de medição, dispositivos de elevação e movimentação e demais recursos tecnicamente necessários.

5.5.4. A Contratada será responsável pela disponibilidade, conservação e utilização adequada dos equipamentos, ferramentas e instrumentos empregados na execução, não cabendo à Administração fornecer estrutura de oficina ou equipamentos para realização dos serviços.

5.6. Do atendimento dos veículos leves e médios

5.6.1. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves e médios integrantes

da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, observadas as marcas, modelos, características e especificidades dos veículos abrangidos pela contratação.

5.6.2. Para a adequada execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar instalações, profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e demais recursos técnicos necessários à identificação de falhas e à realização dos serviços de manutenção autorizados pela Administração.

5.6.3. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração, observados, em qualquer hipótese, os procedimentos de diagnóstico, elaboração de orçamento, aplicação dos percentuais de desconto, autorização prévia, execução e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.4. A estrutura disponibilizada deverá ser suficiente para assegurar atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, buscando reduzir o período de indisponibilidade dos veículos e preservar a continuidade das atividades e dos serviços públicos de saúde que dependem da utilização da frota.

5.7. Do diagnóstico técnico

5.7.1. Toda intervenção corretiva deverá ser precedida de diagnóstico técnico capaz de identificar a causa provável da falha, defeito ou avaria apresentada pelo veículo.

5.7.2. O diagnóstico deverá possuir detalhamento suficiente para permitir à fiscalização compreender a necessidade da intervenção e avaliar a pertinência dos serviços e das peças indicadas.

5.7.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, complementações, testes ou diligências quando o diagnóstico apresentado não permitir concluir, com segurança, pela necessidade dos serviços ou da substituição das peças indicadas.

5.8. Do orçamento prévio

5.8.1. Após o diagnóstico, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado antes do início dos serviços, contendo separadamente os custos relativos à mão de obra e às peças.

5.8.2. Para os serviços, deverão constar, no mínimo:

- I – descrição do serviço;
- II – quantidade estimada de horas necessárias;
- III – valor da hora de serviço orçado pela Administração;
- IV – percentual de desconto registrado;

V – valor da hora após aplicação do desconto; e

VI – valor total estimado da mão de obra.

5.8.3. Para as peças, componentes, acessórios e materiais, deverão constar:

I – descrição da peça;

II – código ou referência, quando disponível;

III – quantidade;

IV – fabricante ou aplicação, quando pertinente;

V – preço constante da tabela da montadora/fabricante;

VI – indicação da tabela, sistema ou fonte utilizada;

VII – percentual de desconto registrado;

VIII – preço unitário após a aplicação do desconto; e

IX – valor total correspondente.

5.8.4. O orçamento deverá ser submetido à fiscalização, que poderá aprová-lo, rejeitá-lo, solicitar esclarecimentos ou determinar sua revisão antes da emissão da autorização para execução.

5.9. Do percentual de desconto sobre os serviços

5.9.1. Os serviços serão contratados mediante PERCENTUAL DE DESCONTO incidente sobre o valor da hora de serviço previamente orçado pela Administração, conforme a respectiva categoria.

5.9.2. O percentual registrado deverá ser aplicado durante toda a execução da Ata sobre o valor de referência correspondente, observadas as regras de eventual atualização ou revisão admitidas pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

5.9.3. Somente serão remuneradas as horas correspondentes à mão de obra efetivamente empregada nos serviços previamente autorizados e devidamente executados.

5.9.4. Não serão computados como horas de serviço os períodos em que o veículo permanecer nas instalações da Contratada aguardando autorização da Administração, chegada ou aquisição de peças, disponibilidade de equipamentos, conclusão de outros serviços ou qualquer providência que não corresponda à efetiva execução da mão de obra.

5.10. Do controle da quantidade de horas

5.10.1. A quantidade de horas indicada para cada serviço deverá guardar compatibilidade com a natureza, extensão e complexidade da intervenção.

5.10.2. A fiscalização poderá confrontar o quantitativo apresentado com referências técnicas, manuais, sistemas especializados de orçamentação ou outros elementos idôneos disponíveis, quando necessário à verificação da razoabilidade do tempo indicado.

5.10.3. A existência de quantitativo previamente estimado no orçamento não autorizará o pagamento automático das horas nele indicadas, devendo a medição observar os serviços efetivamente executados e aceitos.

5.11. Dos requisitos relativos às peças

5.11.1. As peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos deverão ser compatíveis com a marca, modelo, versão, motorização e demais características técnicas do respectivo veículo.

5.11.2. Os componentes deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à aplicação e possuir procedência comprovável, não sendo admitidas peças que apresentem sinais de utilização, deterioração, adulteração ou condição capaz de comprometer sua segurança, durabilidade ou funcionamento.

5.11.3. Não serão admitidas peças usadas, reconcondicionadas, recuperadas ou remanufaturadas, ressalvada hipótese excepcional tecnicamente justificada e expressamente autorizada pela Administração, nos limites admitidos pelo instrumento convocatório.

5.12. Do percentual de desconto sobre as peças

5.12.1. As peças, componentes, acessórios e materiais serão fornecidos mediante aplicação do PERCENTUAL DE DESCONTO registrado sobre os preços constantes das tabelas das respectivas montadoras/fabricantes.

5.12.2. Para consulta, identificação, codificação e orçamentação das peças poderão ser utilizados os sistemas especializados CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, desde que permitam aferição objetiva dos preços utilizados.

5.12.3. A utilização de ferramenta diversa das expressamente mencionadas será admitida desde que possua funcionalidade equivalente ou superior e permita à Administração verificar, de maneira auditável, a identificação da peça, o preço-base, sua fonte, o desconto aplicado e o preço líquido resultante.

5.12.4. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatório, extrato, impressão, arquivo ou outro documento idôneo que demonstre o preço-base utilizado no orçamento.

5.12.5. Não será admitida a utilização de preço-base artificialmente majorado com a finalidade de neutralizar ou reduzir a vantagem econômica decorrente do percentual de desconto registrado.

5.13. Da indisponibilidade de preço na tabela de referência

5.13.1. Quando determinada peça necessária à manutenção não possuir preço disponível na tabela da montadora/fabricante ou no sistema eletrônico utilizado como referência, a Contratada deverá comunicar formalmente a situação à fiscalização, ficando vedado o arbitramento unilateral do preço.

5.13.2. Nessa hipótese, a Administração deverá verificar a compatibilidade do preço proposto mediante documentação idônea e parâmetros disponíveis para o componente, somente autorizando seu fornecimento após a correspondente validação.

5.14. Da garantia dos serviços

5.14.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, das falhas comprovadamente decorrentes de execução inadequada.

5.14.2. Quando constatado que determinado defeito decorreu de serviço anteriormente executado pela própria Contratada e ainda abrangido pela garantia, não poderão ser cobradas novas horas para sua correção.

5.14.3. O prazo de garantia deverá ser contado a partir do recebimento do veículo após a conclusão da respectiva intervenção, sem prejuízo de garantia superior oferecida pela Contratada.

5.15. Da garantia das peças

5.15.1. As peças e componentes fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando-se, no mínimo, o prazo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

5.15.2. Quando o fabricante estabelecer garantia superior, prevalecerá o prazo mais favorável à Administração.

5.15.3. Constatado defeito imputável ao componente fornecido durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar sua substituição ou solução correspondente sem cobrança adicional indevida.

5.16. Das peças retiradas dos veículos

5.16.1. As peças e componentes substituídos deverão permanecer disponíveis para conferência pela fiscalização e, quando determinado, ser apresentados ou entregues à Administração após a conclusão dos serviços.

5.16.2. Quando determinada peça estiver sujeita à logística reversa, troca em garantia ou outra destinação específica, a circunstância deverá ser documentada pela Contratada e comunicada à fiscalização antes de sua destinação.

5.17. Da responsabilidade pela guarda dos veículos

5.17.1. Enquanto os veículos permanecerem sob responsabilidade da Contratada, esta deverá assegurar condições adequadas de guarda, conservação e segurança.

5.17.2. A Contratada responderá pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade durante a permanência dos veículos em suas instalações ou durante a execução dos serviços.

5.17.3. Os veículos municipais não poderão ser utilizados para finalidade estranha à execução contratual, admitindo-se exclusivamente os deslocamentos e testes tecnicamente necessários à verificação dos serviços realizados.

5.18. Da rastreabilidade dos atendimentos

5.18.1. Cada intervenção deverá possuir registro individualizado, permitindo acompanhar todo o procedimento desde o recebimento do veículo até sua devolução à Administração.

5.18.2. O registro deverá conter, no mínimo, identificação do veículo, Secretaria responsável, placa ou patrimônio, quilometragem, diagnóstico, orçamento, serviços autorizados, quantidade de horas, peças fornecidas, descontos aplicados, valores correspondentes, datas de entrada e saída e identificação dos responsáveis pelo acompanhamento.

5.18.3. A sistemática permitirá a formação de histórico individual de manutenção e o acompanhamento dos custos acumulados de cada veículo, conforme mecanismo de controle previsto no ETP.

5.19. Dos requisitos ambientais

5.19.1. A Contratada deverá observar práticas ambientalmente adequadas durante a execução, especialmente quanto ao acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes das atividades de manutenção.

5.19.2. Deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável, óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, fluidos automotivos, baterias, pneus quando abrangidos, componentes elétricos e eletrônicos, embalagens contaminadas, peças substituídas e demais resíduos decorrentes dos serviços.

5.19.3. Não será permitido o descarte irregular de óleos, fluidos, produtos químicos ou materiais contaminantes no solo, redes de drenagem, sistemas de esgoto ou locais não autorizados.

5.19.4. Quando aplicável, deverão ser observados os mecanismos de logística reversa, compatibilizando-se a destinação ambiental das peças e componentes com o direito da fiscalização de conferir previamente os materiais efetivamente substituídos. Essas medidas ambientais encontram-se expressamente previstas no ETP.

5.20. Da proporcionalidade dos requisitos

5.20.1. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser interpretados e aplicados de maneira proporcional à natureza e à complexidade do objeto e, quando pertinente, ao lote efetivamente disputado.

5.20.2. As exigências destinadas à comprovação da capacidade técnica e operacional não poderão estabelecer restrições desnecessárias ou desproporcionais à participação de potenciais fornecedores, devendo limitar-se às condições indispensáveis para assegurar a execução satisfatória do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

5.21. Os requisitos ora estabelecidos buscam assegurar que a futura contratação disponha de condições técnicas, operacionais, econômicas e de controle suficientes para atender à diversidade da frota municipal, preservando-se, especialmente, a objetividade na formação dos preços, a aplicação efetiva dos percentuais de desconto, a qualidade dos serviços e das peças, a rastreabilidade das intervenções, a segurança dos veículos e o controle da despesa pública..

CLÁUSULA 6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, continuada conforme a demanda e mediante prévia solicitação da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, compreendendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente necessários à manutenção dos veículos leves e médios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, observados os procedimentos de diagnóstico, elaboração de orçamento, autorização prévia, execução, fiscalização e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. A execução observará fluxo de atendimento que permita à Administração acompanhar e controlar cada intervenção, desde o encaminhamento do veículo até seu recebimento após a conclusão dos serviços, mantendo-se individualizados os custos relativos aos serviços de mão de obra e ao fornecimento de peças.

6.3. Da solicitação dos serviços

6.3.1. Os serviços serão solicitados pela Administração por meio de Ordem de Serviço, requisição ou documento equivalente emitido por servidor competente, contendo, sempre que disponíveis, as seguintes informações:

I – identificação da Secretaria ou órgão solicitante;

II – identificação do veículo;

III – marca e modelo;

IV – placa e/ou número patrimonial;

V – quilometragem ou horímetro, conforme aplicável;

VI – descrição da ocorrência, defeito ou necessidade de manutenção identificada; e

VII – identificação do servidor responsável pelo encaminhamento.

6.3.2. A emissão da solicitação inicial não autoriza automaticamente a realização de todos os serviços identificados pela Contratada, devendo ser observado o procedimento de diagnóstico, orçamento e autorização estabelecido nesta cláusula.

6.4. Do recebimento e diagnóstico do veículo

6.4.1. Recebido o veículo, a Contratada deverá realizar avaliação técnica e diagnóstico destinado à identificação das falhas, defeitos, desgastes ou intervenções preventivas necessárias.

6.4.2. O diagnóstico deverá ser suficientemente detalhado para demonstrar a relação entre a ocorrência identificada, os serviços propostos e as peças cuja substituição seja considerada necessária.

6.4.3. Quando necessário, poderão ser realizados testes, desmontagens técnicas preliminares e utilização de equipamentos de diagnóstico, desde que limitados ao necessário para identificação da falha e elaboração do orçamento.

6.4.4. Caso a desmontagem para diagnóstico possa gerar custo específico ou impossibilidade de remontagem sem substituição de determinado componente, a Contratada deverá informar previamente a fiscalização e aguardar autorização.

6.5. Da apresentação do orçamento

6.5.1. Concluído o diagnóstico, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio, detalhado e individualizado, discriminando separadamente os serviços e as peças necessárias à intervenção.

6.5.2. O orçamento dos serviços deverá informar, no mínimo:

I – descrição individualizada dos serviços;

II – quantidade de horas prevista para execução;

III – valor da hora de serviço orçado pela Administração;

IV – percentual de desconto registrado na Ata;

V – valor líquido da hora após aplicação do desconto; e

VI – valor total da mão de obra correspondente.

6.5.3. O orçamento das peças, componentes, acessórios e materiais deverá informar:

I – descrição individualizada;

II – código ou referência, quando disponível;

III – quantidade;

IV – marca/fabricante ou aplicação, quando pertinente;

V – preço-base constante da tabela da montadora/fabricante;

VI – indicação da tabela ou sistema eletrônico utilizado para obtenção do preço;

VII – percentual de desconto registrado na Ata;

VIII – preço unitário após aplicação do desconto; e

IX – valor total após aplicação do desconto.

6.5.4. Para consulta e demonstração dos preços das peças, poderão ser utilizados os sistemas eletrônicos CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, desde que possibilitem à Administração verificar objetivamente a formação do preço.

6.5.5. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório, espelho de orçamento, impressão, arquivo eletrônico ou documento equivalente extraído da tabela ou sistema utilizado, permitindo verificar o preço-base da peça na data do orçamento.

6.6. Da aplicação dos descontos

6.6.1. O percentual de desconto registrado para os serviços incidirá sobre o valor da hora de serviço previamente orçado pela Administração para a respectiva categoria.

6.6.2. Para fins de execução:

Valor líquido da hora = valor da hora orçado pela Administração × (1 – percentual de desconto).

6.6.3. O percentual de desconto registrado para as peças incidirá sobre o preço-base constante da tabela da respectiva montadora/fabricante, observado o sistema de referência admitido neste Termo de Referência.

6.6.4. Para fins de execução:

Preço líquido da peça = preço-base da tabela × (1 – percentual de desconto).

6.6.5. Os percentuais de desconto registrados serão de aplicação obrigatória durante a execução, não podendo a Contratada reduzi-los em razão da natureza do reparo, modelo do veículo, quantidade demandada ou valor da Ordem de Serviço.

6.6.6. Eventuais alterações dos parâmetros referenciais durante a vigência da contratação observarão as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, sendo vedada qualquer alteração unilateral pela Contratada.

6.7. Da análise e autorização do orçamento

6.7.1. O orçamento será submetido à análise do fiscal ou servidor designado pela Administração, que verificará a necessidade dos serviços, a pertinência das peças indicadas, os quantitativos, os valores referenciais e a correta aplicação dos percentuais de desconto registrados.

6.7.2. A Administração poderá, antes da autorização:

- I – solicitar esclarecimentos técnicos;
- II – exigir complementação do diagnóstico;
- III – solicitar comprovação do preço-base das peças;
- IV – conferir os valores em tabelas ou sistemas eletrônicos;
- V – verificar a razoabilidade da quantidade de horas indicada;
- VI – excluir serviços ou peças considerados desnecessários;
- VII – determinar ajustes ou correções no orçamento; e
- VIII – realizar diligências ou obter parâmetros adicionais de mercado quando necessários à aferição da vantajosidade.

6.7.3. Somente após a aprovação do orçamento será emitida a autorização para execução dos serviços e fornecimento das respectivas peças.

6.7.4. A aprovação do orçamento não afasta a responsabilidade da Contratada pela correção do diagnóstico, pela necessidade dos serviços indicados, pela qualidade das peças fornecidas ou pela adequada execução da intervenção.

6.8. Da autorização prévia

6.8.1. É vedada a execução de serviços ou substituição de peças sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.8.2. Serviços ou fornecimentos realizados sem autorização, quando esta for exigível, não gerarão obrigação de pagamento pela Administração, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

6.8.3. Caso, durante a execução, seja identificada necessidade de serviço ou peça não prevista no orçamento inicialmente aprovado, a Contratada deverá interromper a intervenção naquilo que depender da nova providência e apresentar orçamento complementar devidamente justificado, aguardando nova autorização.

6.9. Da execução dos serviços

6.9.1. Após a autorização, os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e mediante utilização de equipamentos, ferramentas e procedimentos tecnicamente adequados.

6.9.2. A Contratada deverá observar as especificações técnicas do veículo, as orientações dos fabricantes, quando aplicáveis, e as boas práticas de manutenção automotiva.

6.9.3. Durante a execução, a Contratada deverá adotar os cuidados necessários para preservar o veículo e seus componentes, respondendo pelos danos decorrentes de execução inadequada, negligência, imperícia ou utilização indevida.

6.9.4. A execução deverá limitar-se aos serviços efetivamente autorizados.

6.10. Da contabilização das horas de serviço

6.10.1. A quantidade de horas de serviço deverá corresponder ao tempo técnico necessário à execução da intervenção autorizada, observada sua natureza e complexidade.

6.10.2. Não poderão ser contabilizados para pagamento períodos correspondentes a:

I – espera pela autorização do orçamento;

II – espera pela aquisição ou chegada de peças;

III – permanência do veículo no pátio ou oficina sem execução de serviço;

IV – indisponibilidade de profissional da Contratada;

V – indisponibilidade de ferramentas ou equipamentos;

VI – retrabalho decorrente de erro da própria Contratada; ou

VII – correção de serviço abrangido pela garantia.

6.10.3. A Administração poderá confrontar a quantidade de horas apresentada com manuais técnicos, sistemas especializados de orçamentação, referências do fabricante ou outros parâmetros tecnicamente idôneos, quando disponíveis.

6.10.4. Caso seja constatada quantidade de horas incompatível com o serviço executado, a fiscalização poderá determinar sua adequação antes do aceite e faturamento.

6.11. Do fornecimento e substituição das peças

6.11.1. Somente poderão ser fornecidas e instaladas as peças previamente autorizadas pela Administração.

6.11.2. As peças deverão ser novas, sem uso anterior, possuir procedência comprovável e ser tecnicamente compatíveis com o veículo ao qual se destinam.

6.11.3. A Contratada deverá manter documentação que permita identificar a origem e as características das peças fornecidas, disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitada.

6.11.4. As peças substituídas deverão ser mantidas à disposição da Administração para conferência, conforme previsto no ETP.

6.12. Da execução em máquinas e equipamentos pesados

6.12.1. Para máquinas e equipamentos pesados cuja remoção até as instalações da Contratada seja tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa, poderá ser autorizado o atendimento no local em que o bem se encontrar.

6.12.2. Nesses casos, a Contratada deverá deslocar os profissionais, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e demais recursos necessários à realização da intervenção.

6.12.3. A possibilidade de atendimento no local encontra respaldo na solução prevista no ETP para equipamentos cuja remoção possa ser inviável ou excessivamente onerosa.

6.13. Do prazo para diagnóstico, orçamento e execução

6.13.1. A Contratada deverá iniciar o atendimento das solicitações dentro do prazo definido na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a urgência e a natureza da demanda.

6.13.2. O diagnóstico e o respectivo orçamento deverão ser apresentados no menor prazo tecnicamente possível, de modo a evitar a permanência desnecessária do veículo fora de operação.

6.13.3. Após a autorização, a Contratada deverá informar o prazo necessário à conclusão dos serviços, considerando a complexidade da intervenção e a disponibilidade das peças.

6.13.4. Caso surja fato superveniente capaz de impedir o cumprimento do prazo informado, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, apresentando justificativa e nova previsão para conclusão, sujeita à avaliação da Administração.

6.13.5. A mera alegação de indisponibilidade interna de pessoal, ferramentas, equipamentos ou deficiência de organização da Contratada não constituirá, por si só, justificativa para atrasos injustificados.

6.14. Do atendimento de situações urgentes

6.14.1. As demandas relacionadas a veículos indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais poderão receber tratamento prioritário, mediante indicação expressa da Administração.

6.14.2. A prioridade não autorizará a execução sem controle administrativo, devendo permanecer observados, naquilo que for compatível com a urgência, o diagnóstico, o orçamento, a autorização e o registro dos serviços e peças utilizados.

6.15. Da conclusão e dos testes

6.15.1. Concluídos os serviços, a Contratada deverá realizar os testes necessários à verificação da funcionalidade e segurança dos sistemas objeto da intervenção.

6.15.2. Quando tecnicamente necessário, poderão ser realizados testes de rodagem, limitados ao percurso indispensável à avaliação do serviço.

6.15.3. É expressamente vedada a utilização dos veículos da Administração para finalidade estranha aos testes ou procedimentos necessários à execução contratual.

6.16. Da entrega do veículo

6.16.1. Após a conclusão dos serviços, o veículo deverá ser disponibilizado à Administração acompanhado do respectivo relatório de execução.

6.16.2. O relatório deverá conter, no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – quilometragem ou horímetro de entrada e saída, quando aplicável;

III – diagnóstico realizado;

IV – serviços efetivamente executados;

V – quantidade de horas reconhecida;

VI – peças efetivamente substituídas;

VII – valores referenciais utilizados;

VIII – percentuais de desconto aplicados;

IX – valores líquidos correspondentes;

X – data da conclusão; e

XI – informação relativa às garantias dos serviços e peças.

6.17. Do histórico de manutenção

6.17.1. Os atendimentos deverão ser registrados individualmente, permitindo à Administração manter histórico de manutenção por veículo.

6.17.2. O histórico deverá possibilitar a identificação das intervenções realizadas, peças substituídas, valores despendidos e recorrência de defeitos, constituindo instrumento de acompanhamento da frota e de controle dos gastos de manutenção.

6.17.3. A sistemática está alinhada ao ETP, que prevê o acompanhamento dos custos acumulados por veículo como mecanismo de controle da economicidade e de apoio à decisão quanto à continuidade da manutenção ou eventual substituição do bem.

6.18. Da garantia e do retrabalho

6.18.1. A constatação de falha decorrente de serviço executado inadequadamente obrigará a Contratada a promover sua correção, dentro do período de garantia, sem cobrança adicional de mão de obra.

6.18.2. Quando o problema decorrer de defeito de peça fornecida pela Contratada e estiver abrangido pela respectiva garantia, deverá ser providenciada sua substituição sem cobrança indevida à Administração.

6.18.3. Os serviços realizados para corrigir defeitos imputáveis à própria Contratada não poderão consumir o quantitativo de horas registrado nem gerar nova cobrança.

6.19. Da sequência operacional da execução

6.19.1. Para fins de padronização e controle, a execução observará, ordinariamente, a seguinte sequência:

SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO → RECEBIMENTO DO VEÍCULO → DIAGNÓSTICO → ORÇAMENTO DETALHADO → CONFERÊNCIA DOS PREÇOS E DESCONTOS → AUTORIZAÇÃO → EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DAS PEÇAS → TESTES → FISCALIZAÇÃO → RECEBIMENTO → FATURAMENTO.

6.19.2. A observância desse fluxo constitui mecanismo essencial para assegurar que nenhum serviço ou fornecimento seja faturado sem a correspondente necessidade, autorização, execução e comprovação.

6.20. O modelo de execução deverá assegurar, durante todo o período contratual, rastreabilidade das intervenções, segregação entre os custos de serviços e peças, aplicação dos percentuais de desconto registrados, controle das horas executadas, verificação das peças substituídas e acompanhamento individualizado dos custos de manutenção de cada veículo, em conformidade com a solução estabelecida no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA 7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante atuação de gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, sem prejuízo da atuação dos responsáveis pelas Secretarias Municipais e demais órgãos usuários da frota.

7.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Serviço e nos demais instrumentos decorrentes da contratação, especialmente quanto à efetiva necessidade das intervenções, aos serviços executados, às horas utilizadas, às peças fornecidas, aos percentuais de desconto registrados, aos prazos, à qualidade e às garantias.

7.3. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

7.4. Da gestão da contratação

7.4.1. Compete ao gestor da contratação coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução, especialmente:

I – acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;

II – acompanhar os saldos registrados e os quantitativos efetivamente utilizados;

- III – coordenar as providências necessárias à regular execução da contratação;
- IV – acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização;
- V – adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias diante de eventual descumprimento contratual;
- VI – acompanhar os prazos e condições estabelecidos nos instrumentos da contratação;
- VII – manter organizados os registros e documentos relacionados à execução;
- VIII – acompanhar as condições de habilitação da Contratada durante a execução, quando exigível;
- IX – encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições; e
- X – adotar as demais providências necessárias ao regular gerenciamento da contratação.

7.5. Da fiscalização técnica

7.5.1. A fiscalização técnica deverá acompanhar a execução material dos serviços e fornecimentos, verificando sua conformidade com as especificações, autorizações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.2. Compete ao fiscal técnico, entre outras atribuições:

- I – acompanhar o recebimento e encaminhamento dos veículos;
- II – conferir a identificação do veículo, placa, patrimônio, quilometragem ou horímetro, quando aplicável;
- III – analisar os diagnósticos apresentados pela Contratada;
- IV – verificar a pertinência dos serviços indicados;
- V – analisar a necessidade das peças cuja substituição tenha sido proposta;
- VI – conferir a quantidade de horas indicada para execução dos serviços;
- VII – verificar os preços-base utilizados;
- VIII – conferir os percentuais de desconto aplicados aos serviços e às peças;
- IX – acompanhar, sempre que necessário, a execução das intervenções;

X – verificar as peças efetivamente substituídas;

XI – conferir os serviços executados antes do recebimento;

XII – registrar falhas, defeitos, atrasos ou demais ocorrências verificadas durante a execução;

XIII – acompanhar o cumprimento das garantias; e

XIV – comunicar ao gestor as irregularidades que demandem providências administrativas.

7.6. Do controle dos serviços de manutenção

7.6.1. A fiscalização deverá verificar se os serviços constantes de cada orçamento possuem correspondência com o diagnóstico apresentado e com a necessidade efetivamente identificada no veículo.

7.6.2. A quantidade de horas proposta pela Contratada não será aceita automaticamente, podendo ser confrontada com a natureza e complexidade da intervenção, referências técnicas disponíveis, manuais, tabelas de tempos, sistemas especializados de orçamentação ou outros parâmetros tecnicamente idôneos.

7.6.3. Para fins de fiscalização, deverá ser considerado o valor da hora de serviço orçado pela Administração, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na Ata.

7.6.4. A fiscalização deverá conferir, em cada orçamento e medição, a correta aplicação da seguinte relação:

Valor líquido da hora = Valor referencial da hora orçado pela Administração × (1 – percentual de desconto registrado).

7.6.5. Não poderão ser admitidas para pagamento horas correspondentes a períodos de espera, paralisação, indisponibilidade de peças, ausência de profissionais ou equipamentos, retrabalho imputável à Contratada ou correção de serviço abrangido por garantia.

7.7. Do controle dos preços das peças

7.7.1. A fiscalização deverá verificar se o preço-base das peças, componentes, acessórios e materiais corresponde ao valor constante da tabela da respectiva montadora/fabricante adotada como referência para a contratação.

7.7.2. Para auxiliar a identificação, codificação e conferência dos preços, poderão ser utilizados os sistemas CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, nos termos definidos neste Termo de Referência.

7.7.3. O orçamento deverá possibilitar a identificação da peça, seu código ou referência, quantidade, preço-base, fonte utilizada, percentual de desconto registrado e preço líquido após a incidência do desconto.

7.7.4. A fiscalização poderá exigir da Contratada relatório, espelho, consulta, impressão, arquivo eletrônico ou outro documento idôneo que demonstre o preço-base utilizado.

7.7.5. Para fins de conferência, será observada a seguinte relação:

Preço líquido da peça = Preço-base da tabela da montadora/fabricante × (1 – percentual de desconto registrado).

7.7.6. Havendo divergência entre o preço apresentado pela Contratada e aquele identificado pela fiscalização na fonte de referência aplicável, o orçamento deverá ser submetido à correção antes da autorização do fornecimento.

7.8. Da fiscalização das peças substituídas

7.8.1. A fiscalização poderá conferir as peças retiradas dos veículos para verificar a efetiva substituição dos componentes faturados, em conformidade com o mecanismo de controle previsto no Estudo Técnico Preliminar.

7.8.2. As peças substituídas deverão permanecer à disposição da fiscalização até que seja autorizada sua destinação.

7.8.3. Sempre que solicitado, a Contratada deverá identificar a peça retirada e relacioná-la à correspondente Ordem de Serviço.

7.8.4. Nos casos de logística reversa, garantia ou outra hipótese que exija destinação específica, a Contratada deverá comprovar documentalmente a providência adotada.

7.9. Do controle individualizado por veículo

7.9.1. A Administração deverá manter, diretamente ou com auxílio das informações fornecidas pela Contratada, histórico individualizado das manutenções realizadas em cada veículo.

7.9.2. O registro deverá permitir identificar, no mínimo:

I – veículo atendido;

II – Secretaria ou órgão responsável;

III – data da intervenção;

IV – quilometragem ou hodômetro;

V – diagnóstico apresentado;

VI – serviços realizados;

VII – horas de serviço utilizadas;

VIII – peças substituídas;

IX – preços-base considerados;

X – percentuais de desconto aplicados;

XI – valores efetivamente pagos; e

XII – garantia correspondente.

7.9.3. O acompanhamento individualizado permitirá identificar reincidência de defeitos, frequência das manutenções e custo acumulado por veículo, constituindo instrumento de controle da economicidade da manutenção.

7.9.4. Conforme estabelecido no ETP, esse acompanhamento deverá subsidiar a avaliação da conveniência de manutenção de veículos cujo custo acumulado de reparação se torne excessivo em comparação com seu valor ou condição operacional.

7.10. Da Ordem de Serviço

7.10.1. Cada intervenção deverá estar vinculada a uma Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente identificada e autorizada pela Administração.

7.10.2. A Ordem de Serviço deverá constituir o principal instrumento de rastreabilidade da execução, relacionando o veículo, o diagnóstico, o orçamento aprovado, os serviços autorizados e as peças cuja substituição tenha sido permitida.

7.10.3. Qualquer necessidade adicional identificada durante a execução deverá ser submetida à fiscalização mediante orçamento complementar, sendo vedada sua execução antes da correspondente autorização.

7.11. Do registro das ocorrências

7.11.1. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.2. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser cumpridas pela Contratada dentro do prazo estabelecido, desde que relacionadas às obrigações assumidas e às condições previstas nos instrumentos da contratação.

7.11.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

7.12. Do preposto da Contratada

7.12.1. A Contratada deverá indicar preposto responsável por representá-la perante a Administração durante a execução, disponibilizando meios adequados para comunicação com o gestor e os fiscais.

7.12.2. O preposto deverá possuir conhecimento suficiente das obrigações assumidas e capacidade para receber solicitações, prestar esclarecimentos e encaminhar providências relacionadas à execução.

7.12.3. As comunicações realizadas ao preposto regularmente indicado serão consideradas válidas para fins de acompanhamento da execução.

7.13. Da fiscalização das garantias

7.13.1. A fiscalização deverá acompanhar os prazos de garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, sempre que houver necessidade de acionamento.

7.13.2. Constatada falha decorrente de serviço executado pela Contratada e ainda abrangido pela garantia, deverá ser determinada sua correção sem cobrança adicional de mão de obra.

7.13.3. Da mesma forma, quando constatado defeito em peça fornecida pela Contratada durante o período de garantia, deverá ser exigida sua substituição ou a adoção da solução cabível sem ônus adicional indevido para a Administração.

7.14. Do acompanhamento dos saldos

7.14.1. O gestor deverá acompanhar os quantitativos e valores consumidos durante a vigência da Ata, especialmente os limites estimados de horas de serviços e de despesas com peças estabelecidos para cada categoria.

7.14.2. Nenhuma Ordem de Serviço poderá resultar em execução superior aos limites regularmente disponíveis na Ata ou no instrumento contratual correspondente.

7.14.3. A existência de saldo registrado não dispensa a verificação da efetiva necessidade da manutenção nem constitui autorização automática para realização da despesa.

7.15. Da vedação à ingerência indevida

7.15.1. A fiscalização administrativa não implicará subordinação dos empregados da Contratada aos agentes públicos, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da empresa a direção técnica, administrativa e trabalhista de sua equipe.

7.15.2. As determinações da Administração deverão estar relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais e aos resultados esperados, sem caracterizar ingerência na organização interna da Contratada.

7.16. Da documentação para liquidação da despesa

7.16.1. A fiscalização somente atestará a execução para fins de pagamento após verificar a correspondência entre os serviços e fornecimentos faturados e aqueles efetivamente autorizados, executados e aceitos.

7.16.2. Para cada faturamento deverão estar disponíveis os documentos necessários à rastreabilidade da despesa, especialmente a Ordem de Serviço, orçamento aprovado, relatório dos serviços executados, relação das peças fornecidas, demonstração dos preços-base e descontos aplicados e documento de recebimento do veículo.

7.16.3. A existência de inconsistência nos quantitativos, preços, percentuais de desconto, peças ou serviços poderá ensejar a glosa da parcela controvertida, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando juridicamente e operacionalmente possível.

7.17. Dos mecanismos de controle previstos no ETP

7.17.1. O modelo de fiscalização observará os mecanismos de controle definidos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente:

I – acompanhamento dos custos acumulados por veículo;

II – conferência das peças substituídas;

III – controle individualizado das intervenções;

IV – análise dos serviços efetivamente executados;

V – acompanhamento da manutenção preventiva e corretiva; e

VI – verificação da economicidade da manutenção ao longo da vida útil do veículo.

7.18. A atuação do gestor e dos fiscais deverá ser devidamente documentada nos autos da contratação, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade, controle dos gastos, correta aplicação dos percentuais de desconto e possibilidade de posterior auditoria pelos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela qualidade e regularidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços e fornecimentos decorrentes da contratação será realizada com base nas intervenções efetivamente autorizadas, executadas e aceitas pela Administração, observando-se separadamente os valores correspondentes aos serviços de manutenção e ao fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

8.2. Somente poderão integrar a medição os serviços e fornecimentos vinculados à respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente autorizados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados ou peças fornecidas sem a correspondente autorização da Administração, ressalvadas as situações excepcionais formalmente reconhecidas.

8.3. Da medição dos serviços de manutenção

8.3.1. A medição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizada considerando:

I – os serviços efetivamente autorizados e executados;

II – a quantidade de horas de serviço reconhecida pela fiscalização;

III – o valor referencial da hora de serviço previamente orçado pela Administração para a respectiva categoria; e

IV – o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

8.3.2. O valor unitário efetivamente devido pela hora de serviço será obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o valor da hora estabelecido pela Administração, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{VHS} = \text{VHR} \times (1 - \text{D}/100)$$

Onde:

VHS = Valor líquido da hora de serviço;

VHR = Valor referencial da hora de serviço orçado pela Administração;

D = Percentual de desconto registrado.

8.3.3. O valor total da mão de obra de cada intervenção será calculado da seguinte forma:

$$\text{VMS} = \text{VHS} \times \text{QH}$$

Onde:

VMS = Valor da mão de obra dos serviços;

VHS = Valor líquido da hora após aplicação do desconto; e

QH = Quantidade de horas de serviço devidamente autorizadas, executadas, aferidas e aceitas pela fiscalização.

8.3.4. A quantidade de horas constante do orçamento possui caráter estimativo para autorização da intervenção, devendo a medição observar a execução efetivamente reconhecida pela fiscalização, respeitado o limite previamente autorizado.

8.3.5. Não serão objeto de medição ou pagamento:

I – períodos em que o veículo permanecer aguardando orçamento ou autorização;

II – tempo de espera pela chegada ou aquisição de peças;

III – períodos de permanência do veículo na oficina sem execução efetiva de serviços;

IV – tempo decorrente de indisponibilidade de empregados, ferramentas ou equipamentos da Contratada;

V – horas correspondentes a retrabalho decorrente de erro, falha ou execução inadequada imputável à Contratada;

VI – serviços necessários à correção de intervenções abrangidas pela garantia; e

VII – serviços não previamente autorizados pela Administração.

8.4. Da aferição das horas de serviço

8.4.1. A indicação de determinada quantidade de horas pela Contratada não vinculará automaticamente a Administração.

8.4.2. A fiscalização poderá verificar a compatibilidade do quantitativo indicado com a natureza e complexidade do serviço, utilizando, quando disponíveis, referências técnicas, manuais das montadoras/fabricantes, tabelas de tempo padrão, sistemas eletrônicos especializados de orçamentação ou outros parâmetros tecnicamente idôneos.

8.4.3. Identificada quantidade de horas incompatível ou insuficientemente justificada, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar a revisão do orçamento ou reconhecer, para fins de medição, somente a quantidade tecnicamente comprovada.

8.5. Da medição das peças, componentes, acessórios e materiais

8.5.1. O pagamento das peças, componentes, acessórios e materiais será realizado considerando exclusivamente aqueles efetivamente autorizados, fornecidos e empregados nos veículos da Administração.

8.5.2. O preço devido será obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço-base constante da tabela da respectiva montadora/fabricante, conforme as condições deste Termo de Referência.

8.5.3. Para identificação, consulta, codificação e aferição do preço-base poderão ser utilizados os sistemas eletrônicos CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, desde que permitam verificar objetivamente a formação do preço.

8.5.4. O valor unitário da peça será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{VLP} = \text{VPR} \times (1 - \text{DP}/100)$$

Onde:

VLP = Valor líquido da peça;

VPR = Valor da peça constante da tabela da montadora/fabricante adotada como referência; e

DP = Percentual de desconto registrado para peças.

8.5.5. O valor total devido pelo fornecimento será obtido pela multiplicação do valor líquido da peça pela quantidade efetivamente fornecida, instalada e aceita.

8.6. Da comprovação do preço-base das peças

8.6.1. Para fins de medição e pagamento, deverá ser possível verificar o preço-base utilizado para aplicação do desconto.

8.6.2. A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, relatório, espelho de consulta, impressão, arquivo eletrônico ou outro documento idôneo extraído da tabela da montadora/fabricante ou do sistema eletrônico utilizado, contendo elementos suficientes para identificação da peça e do preço adotado.

8.6.3. O documento deverá permitir verificar, sempre que disponível:

I – identificação do veículo;

II – descrição da peça;

III – código ou referência;

IV – fabricante ou aplicação;

V – preço-base;

VI – data da consulta;

VII – fonte ou sistema utilizado;

VIII – percentual de desconto; e

IX – preço líquido resultante.

8.6.4. Não será admitido, para fins de pagamento, preço-base cuja origem não possa ser demonstrada ou cuja formação não seja passível de conferência pela fiscalização.

8.7. Da indisponibilidade da peça na tabela de referência

8.7.1. Quando determinada peça necessária à manutenção não estiver disponível na tabela da montadora/fabricante ou no sistema eletrônico utilizado, a Contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização, apresentando justificativa e elementos suficientes para identificação do componente.

8.7.2. Nessas situações, o preço não poderá ser estabelecido unilateralmente pela Contratada, devendo ser submetido à análise da Administração mediante parâmetros idôneos e compatíveis com o mercado antes de qualquer autorização de fornecimento.

8.7.3. A autorização excepcional deverá permanecer documentada na respectiva Ordem de Serviço, assegurando-se a rastreabilidade do procedimento.

8.8. Da documentação da medição

8.8.1. Cada medição deverá estar acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução, podendo compreender, conforme o caso:

I – Ordem de Serviço;

II – diagnóstico técnico;

III – orçamento previamente aprovado;

IV – eventual orçamento complementar autorizado;

V – relatório dos serviços executados;

VI – demonstrativo das horas de serviço;

VII – relação das peças fornecidas e instaladas;

VIII – demonstração dos preços-base utilizados;

IX – demonstrativo dos percentuais de desconto aplicados;

X – relatório ou espelho extraído do sistema de referência, quando solicitado;

XI – registro da quilometragem ou horímetro, quando aplicável;

XII – termo, relatório ou registro de recebimento do veículo; e

XIII – demais documentos solicitados pela fiscalização que guardem relação direta com a comprovação da execução.

8.9. Do recebimento dos serviços

8.9.1. Concluída a intervenção, a Administração verificará a conformidade dos serviços e das peças fornecidas com o orçamento aprovado, a Ordem de Serviço e as especificações deste Termo de Referência.

8.9.2. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização do veículo pela Contratada e a realização da verificação inicial dos serviços executados, sem prejuízo da posterior constatação de vícios, defeitos ou falhas abrangidos pela responsabilidade e garantia da Contratada.

8.9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras definidas no instrumento contratual.

8.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, adequação e garantia dos serviços executados e das peças fornecidas.

8.10. Da rejeição do objeto

8.10.1. Os serviços ou peças que estiverem em desacordo com as especificações, com o orçamento autorizado ou com as condições deste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente.

8.10.2. Constatada irregularidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, a correção, refazimento ou substituição necessária.

8.10.3. O retrabalho decorrente de execução inadequada não poderá gerar cobrança adicional de hora de serviço nem qualquer outro custo para a Administração.

8.11. Do faturamento

8.11.1. O faturamento somente poderá ocorrer após a efetiva execução e o correspondente aceite dos serviços e fornecimentos pela Administração.

8.11.2. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com as Ordens de Serviço e medições aprovadas, discriminando os elementos necessários à conferência dos valores faturados.

8.11.3. Os valores relativos à mão de obra e às peças deverão ser apresentados de forma individualizada, permitindo identificar os respectivos valores referenciais, percentuais de desconto e valores líquidos cobrados.

8.11.4. Não serão admitidos faturamentos globais que impossibilitem a identificação dos serviços realizados, horas utilizadas, peças fornecidas ou descontos aplicados.

8.12. Da liquidação da despesa

8.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração realizará os procedimentos de liquidação da despesa, verificando o efetivo cumprimento das obrigações correspondentes.

8.12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar, entre outros elementos:

- I – regularidade da documentação fiscal;
- II – correspondência da cobrança com as Ordens de Serviço;
- III – ateste da fiscalização;
- IV – quantitativos efetivamente executados;
- V – correta aplicação dos percentuais de desconto;
- VI – conformidade dos valores faturados;
- VII – manutenção das condições exigíveis para pagamento; e
- VIII – existência de eventuais glosas ou retenções regularmente determinadas.

8.13. Das inconsistências e glosas

8.13.1. Constatado erro, divergência ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratada será comunicada para promover a correção necessária.

8.13.2. A Administração poderá promover a glosa dos valores correspondentes a serviços ou fornecimentos não comprovados, não autorizados, executados em desconformidade ou calculados mediante aplicação incorreta dos percentuais de desconto.

8.13.3. A existência de parcela controvertida não deverá impedir, quando juridicamente e operacionalmente possível, o processamento da parcela incontroversa devidamente executada e reconhecida pela Administração.

8.14. Do pagamento

8.14.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da Nota Fiscal correspondente, o regular ateste da fiscalização e a conclusão da liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos definidos no edital e no instrumento contratual.

8.14.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas e aceitas, com a aplicação dos respectivos percentuais de desconto registrados.

8.14.3. A existência da Ata de Registro de Preços, de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente não gera direito ao pagamento de quantitativos não demandados ou não executados.

8.14.4. Nenhum pagamento será realizado antecipadamente em relação aos serviços e fornecimentos ainda não executados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, caso existentes.

8.15. Dos tributos e demais despesas

8.15.1. Os valores resultantes da aplicação dos percentuais de desconto deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas incidentes, observadas as particularidades da formação do preço de cada componente da contratação.

8.15.2. Não será admitida cobrança adicional decorrente de despesas ordinárias inerentes à execução do objeto que deveriam estar contempladas nos preços ofertados pela Contratada.

8.16. Da rastreabilidade da despesa

8.16.1. Todo pagamento deverá permitir a vinculação entre:

VEÍCULO → ORDEM DE SERVIÇO → DIAGNÓSTICO → ORÇAMENTO APROVADO → SERVIÇOS/PEÇAS AUTORIZADOS → PREÇO DE REFERÊNCIA → PERCENTUAL DE DESCONTO → EXECUÇÃO → MEDIÇÃO → NOTA FISCAL → PAGAMENTO.

8.16.2. A sistemática deverá possibilitar o acompanhamento do custo individualizado de manutenção por veículo, em consonância com o mecanismo de controle previsto no Estudo Técnico Preliminar,

inclusive para subsidiar futuras decisões quanto à economicidade da continuidade de manutenção dos veículos integrantes da frota.

8.17. Os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos nesta cláusula têm por finalidade assegurar que a Administração remunere exclusivamente os serviços e fornecimentos efetivamente necessários, previamente autorizados, comprovadamente executados e corretamente precificados, preservando a aplicação integral dos percentuais de desconto registrados e a rastreabilidade das despesas realizadas.

CLÁUSULA 9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a sistemática definida neste Termo de Referência para os serviços de manutenção preventiva e corretiva e para o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

9.3. A utilização do critério de maior desconto mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que os preços efetivamente praticados durante a execução decorrerão da aplicação dos percentuais ofertados sobre bases referenciais previamente estabelecidas, possibilitando julgamento objetivo das propostas e posterior controle dos valores cobrados.

9.4. Das bases de incidência do desconto

9.4.1. Para fins de apresentação das propostas, julgamento da licitação, registro dos preços e execução do objeto, serão considerados os seguintes referenciais:

I – SERVIÇOS: percentual de desconto incidente sobre o valor da hora de serviço previamente orçado pela Administração, conforme a categoria correspondente; e

II – PEÇAS: percentual de desconto incidente sobre os preços constantes das tabelas das montadoras/fabricantes, admitida a utilização dos sistemas eletrônicos especializados CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4.2. Os percentuais ofertados deverão representar descontos reais e efetivos sobre as respectivas bases de referência, sendo vedada qualquer metodologia que resulte em majoração artificial do preço-base ou neutralização da vantagem econômica obtida pela Administração.

9.5. Da estruturação da disputa

9.5.1. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar prevê o parcelamento da contratação em categorias de veículos leves/médios e veículos pesados, a disputa deverá preservar essa divisão, de modo a compatibilizar as exigências técnicas com a especialização dos fornecedores e ampliar a competitividade do certame.

9.5.2. Para cada categoria, deverão ser identificados separadamente os componentes econômicos relativos:

I – aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mensurados em hora de serviço; e

II – ao fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

9.5.3. A modelagem deverá preservar a vinculação operacional entre os serviços e as peças dentro da respectiva categoria, conforme solução definida no ETP, evitando a fragmentação da responsabilidade pela manutenção realizada.

9.6. Do percentual de desconto para os serviços

9.6.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a licitante deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da hora de serviço estabelecido pela Administração para a respectiva categoria.

9.6.2. O percentual ofertado deverá ser expresso em percentual, com o número de casas decimais admitido pelo sistema eletrônico e pelo edital.

9.6.3. O valor da hora resultante da proposta será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$VHS = VHR \times (1 - DS/100)$$

Onde:

VHS = valor da hora de serviço após o desconto;

VHR = valor referencial da hora de serviço orçado pela Administração; e

DS = percentual de desconto ofertado para os serviços.

9.6.4. O percentual de desconto vencedor será registrado e deverá ser aplicado às horas de serviço efetivamente autorizadas e executadas durante a vigência da Ata.

9.7. Do percentual de desconto para as peças

9.7.1. Para o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a licitante deverá ofertar percentual de desconto incidente sobre os preços constantes das tabelas das respectivas montadoras/fabricantes.

9.7.2. O desconto será aplicado aos preços vigentes na tabela de referência na data da elaboração do orçamento da respectiva intervenção, observadas as condições de conferência estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7.3. Para fins de identificação, consulta, codificação e aferição dos preços poderão ser utilizados os sistemas CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, não constituindo a referência a esses sistemas exigência de utilização exclusiva de determinada marca ou solução tecnológica.

9.7.4. O preço líquido da peça será obtido mediante:

$$\text{VLP} = \text{VPR} \times (1 - \text{DP}/100)$$

Onde:

VLP = valor líquido da peça;

VPR = valor constante da tabela da montadora/fabricante; e

DP = percentual de desconto registrado para as peças.

9.8. Da proposta de preços

9.8.1. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com a estrutura definida no edital e deverá permitir a identificação inequívoca dos percentuais de desconto ofertados.

9.8.2. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança posterior de despesas ordinárias que deveriam estar contempladas na formação da proposta.

9.8.3. Os percentuais de desconto ofertados deverão ser iguais ou superiores aos mínimos eventualmente estabelecidos no edital, não sendo admitido percentual negativo ou proposta que implique acréscimo sobre a base de referência.

9.8.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das bases referenciais, da sistemática de aplicação dos descontos e dos mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência.

9.9. Da forma de julgamento

9.9.1. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior desconto, observada a metodologia de julgamento definida no edital e a estrutura econômica estabelecida para cada categoria.

9.9.2. Considerando que o objeto contempla duas bases econômicas distintas – serviços e peças –, os respectivos descontos deverão permanecer identificados separadamente, inclusive para fins de registro e execução.

9.9.3. A metodologia adotada pelo edital deverá impedir que desconto elevado sobre componente de menor representatividade econômica seja utilizado para compensar desconto reduzido sobre componente de maior impacto financeiro, preservando a efetiva vantajosidade da contratação.

9.9.4. Para tanto, a comparação das propostas deverá considerar a representatividade econômica estimada dos serviços e das peças dentro de cada categoria, conforme os quantitativos e valores constantes do orçamento estimado da Administração.

9.9.5. A fórmula ou metodologia de ponderação, quando utilizada, deverá constar expressamente do edital e da planilha de formação da proposta, de maneira objetiva, previamente conhecida pelos licitantes e reproduzível pela Administração e pelos órgãos de controle.

9.10. Do modo de disputa

9.10.1. O modo de disputa será estabelecido no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável ao sistema eletrônico utilizado pelo Município.

9.10.2. Durante a etapa competitiva, os lances deverão observar a sistemática de maior desconto, sendo considerados mais vantajosos os lances que representem incremento do desconto ofertado, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

9.11. Da análise da proposta provisoriamente vencedora

9.11.1. Encerrada a etapa competitiva, a Administração verificará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar com as exigências do edital e deste Termo de Referência.

9.11.2. Serão analisados, especialmente:

I – os percentuais de desconto ofertados;

II – a correta incidência dos descontos sobre as bases referenciais;

III – a compatibilidade da proposta com a sistemática de julgamento;

IV – a inexistência de condições incompatíveis com o edital;

V – a exequibilidade da proposta;

VI – a correspondência entre a proposta registrada no sistema e a proposta readequada apresentada; e

VII – os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.12. Da exequibilidade da proposta

9.12.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas sempre que houver elementos concretos que suscitem dúvida quanto à capacidade de execução do objeto pelos percentuais de desconto ofertados.

9.12.2. A análise da exequibilidade deverá considerar as particularidades do objeto e poderá abranger separadamente os serviços e o fornecimento de peças.

9.12.3. Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar que os percentuais de desconto ofertados permitem a execução regular do objeto, mediante documentos e informações idôneos capazes de demonstrar a sustentabilidade econômica da proposta.

9.12.4. A desclassificação por inexecuibilidade deverá ser precedida da oportunidade de demonstração da viabilidade da proposta, quando cabível, observados o contraditório procedimental, a realização de diligência e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Da negociação

9.13.1. Após o encerramento da etapa de lances, poderá ser realizada negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando-se a obtenção de condições ainda mais vantajosas para a Administração, observada a legislação aplicável.

9.13.2. Tratando-se de julgamento por maior desconto, a negociação poderá buscar a majoração do percentual de desconto, vedada a alteração que resulte em condição menos vantajosa do que aquela obtida na etapa competitiva.

9.14. Dos critérios de desempate

9.14.1. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos tratamentos favorecidos previstos na legislação específica às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

9.15. Da aceitabilidade da proposta

9.15.1. Será desclassificada a proposta que:

I – não observar as especificações e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

II – apresentar percentual de desconto incompatível com a sistemática estabelecida;

III – conter vício insanável;

IV – apresentar preço ou condição inexecutável cuja viabilidade não seja demonstrada quando oportunizada a comprovação;

V – permanecer acima dos limites admitidos pela Administração, quando aplicável;

VI – não apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados em diligência necessários à análise da proposta; ou

VII – apresentar desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório.

9.16. Da vedação à alteração dos descontos durante a execução

9.16.1. Os percentuais de desconto registrados constituirão obrigação da futura Contratada e deverão ser observados em todas as Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da contratação.

9.16.2. Não será admitida redução unilateral dos percentuais registrados sob alegação de modelo do veículo, dificuldade de aquisição da peça, quantidade solicitada, complexidade do serviço ou qualquer outra circunstância ordinária inerente ao risco empresarial assumido.

9.16.3. Eventuais hipóteses de revisão, reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas exclusivamente nos casos e condições admitidos pela legislação e pelos instrumentos da contratação, não podendo ser utilizadas para afastar arbitrariamente a sistemática de desconto estabelecida.

9.17. Da vinculação da proposta

9.17.1. A proposta vencedora, os percentuais de desconto registrados e as condições apresentadas pelo licitante integrarão a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes, independentemente de transcrição.

9.17.2. A Contratada ficará vinculada aos percentuais ofertados durante toda a execução, observadas exclusivamente as alterações legalmente admitidas.

9.18. A seleção do fornecedor deverá assegurar a obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração, preservando-se o julgamento objetivo, a competitividade, a isonomia, a transparência e a economicidade, especialmente mediante adequada comparação dos descontos incidentes sobre os dois componentes econômicos essenciais da contratação: serviços de manutenção e fornecimento de peças.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.16.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

10.16.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

10.17. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.17.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.17.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

10.17.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.21. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

10.21.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.21.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos:

10.21.3. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.21.3.1. As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

10.21.3.2. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

10.21.3.3. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE 01 (UM) no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio

Líquido mínimo, correspondente até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;

10.21.3.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

10.21.3.5. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.21.3.6. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.21.3.7. Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.21.3.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal Nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

10.21.3.9. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 02 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

10.21.3.10. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do Art. 69 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

10.21.3.10.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;

9.21.3.10.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.

10.21.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.21.5. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a Lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

10.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.23. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

10.24. Declaração do licitante, conforme ANEXO VI, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.25. A presente exigência fundamenta-se na necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira mínima das licitantes para assumir e manter as obrigações decorrentes da futura contratação, considerando que o objeto compreende a prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e médios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bom Jardim/MA, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da hora de serviço orçado pela Administração e sobre os preços das peças constantes das tabelas das montadoras/fabricantes.

A análise da situação econômico-financeira busca reduzir os riscos de inadimplemento contratual, interrupção ou descontinuidade dos serviços de manutenção, atrasos na execução dos reparos, indisponibilidade de peças e componentes, paralisação prolongada dos veículos e incapacidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Tais ocorrências podem comprometer a disponibilidade operacional dos veículos e, consequentemente, prejudicar a continuidade das ações e serviços públicos de saúde que dependem da utilização da frota, inclusive o transporte de pacientes, o deslocamento de profissionais e equipes, o transporte de materiais e insumos e o apoio às unidades e demais atividades da rede municipal de saúde.

A exigência visa, ainda, assegurar que a futura Contratada disponha de capacidade financeira compatível com a dimensão e as características da contratação, especialmente para suportar os custos inerentes à

manutenção de estrutura operacional adequada, disponibilização de mão de obra especializada, aquisição e fornecimento tempestivo de peças, componentes, acessórios e materiais, utilização de equipamentos, ferramentas e sistemas de diagnóstico, bem como o cumprimento das demais obrigações necessárias à execução regular do objeto, inclusive no período compreendido entre a realização dos serviços e o correspondente pagamento pela Administração.

Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira constitui mecanismo de mitigação dos riscos da contratação e de preservação da continuidade, regularidade e eficiência da manutenção da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, devendo limitar-se ao estritamente necessário e guardar proporcionalidade com o porte, os valores e a complexidade do objeto, sem estabelecer barreiras injustificadas à participação de potenciais licitantes, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, bem como às disposições aplicáveis dos arts. 62, inciso IV, e 69 da Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.26.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

10.27. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

10.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais do fornecimento, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.32. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.33. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.34. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

10.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.36. A exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária e proporcional à natureza da contratação, tendo por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos automotores leves e médios, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, compatíveis com as características e a complexidade do objeto licitado, evidenciando capacidade operacional para cumprir as obrigações assumidas e atender adequadamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA.

A medida busca reduzir os riscos de execução inadequada dos serviços, diagnósticos incorretos, atrasos na realização dos reparos, utilização ou fornecimento de peças incompatíveis ou inadequadas, indisponibilidade prolongada dos veículos, insuficiência de mão de obra especializada, ausência de equipamentos e estrutura operacional compatíveis, reincidência de falhas, descumprimento dos prazos estabelecidos e inadimplemento contratual, situações capazes de comprometer a disponibilidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde e, consequentemente, a continuidade das ações e serviços públicos de saúde que dependem da utilização desses veículos.

A comprovação deverá guardar pertinência com o objeto da contratação, considerando as particularidades da manutenção de veículos leves e médios, sem que se exija identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto da licitação, bastando que os atestados demonstrem experiência em atividades de natureza e complexidade compatíveis com as parcelas consideradas relevantes para a adequada execução da futura contratação.

A exigência não possui caráter restritivo ou direcionador, limitando-se à demonstração de experiência anterior suficiente para evidenciar a capacidade operacional da licitante, em consonância com os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar e observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.**DECLARAÇÕES**

10.37. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório, especialmente aquelas relativas:

- a) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) à inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação;
- c) à observância das condições estabelecidas no edital;
- d) à veracidade das informações prestadas;
- e) ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- f) às demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

10.38. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de contratações públicas de objeto semelhante, buscando-se estabelecer parâmetros compatíveis com os preços e percentuais de desconto praticados pela Administração Pública para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais destinados à manutenção da frota.

11.2. A pesquisa mercadológica foi realizada durante a fase preparatória da contratação, considerando as particularidades do objeto e a sistemática de julgamento por maior desconto, com a finalidade de estabelecer bases objetivas para a realização do certame, aferição da vantajosidade das propostas e posterior controle dos valores praticados durante a execução.

11.3. Considerando que a contratação possui dois componentes econômicos distintos, a pesquisa de preços foi estruturada separadamente para:

I – serviços de manutenção preventiva e corretiva, cuja disputa ocorrerá mediante percentual de desconto incidente sobre o valor referencial da hora de serviço previamente orçado pela Administração; e

II – fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais, cuja disputa ocorrerá mediante percentual de desconto incidente sobre os preços constantes das tabelas das respectivas montadoras/fabricantes, admitida a utilização dos sistemas eletrônicos CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior para consulta, identificação, codificação e aferição dos preços.

11.4. Da pesquisa de preços dos serviços de manutenção

11.4.1. Para a formação do preço estimado dos serviços de manutenção preventiva e corretiva foram utilizados como parâmetros valores identificados em contratações públicas similares, conforme documentação constante do Mapa de Pesquisa de Preços e dos documentos comprobatórios que integram o processo administrativo.

11.4.2. Foram utilizadas como fontes a Ata nº 029/2026 da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, a Ata nº 056/2025 da Prefeitura Municipal de Arari/MA e a Ata nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, cujos objetos apresentam características compatíveis com os serviços pretendidos pela Administração.

11.4.3. A pesquisa considerou separadamente os serviços destinados aos veículos de linha/categoria leve e média e aos veículos de linha/categoria pesada, em razão das diferenças existentes quanto ao porte dos veículos, complexidade das intervenções, especialização da mão de obra, equipamentos necessários e demais particularidades operacionais.

11.4.4. O resultado consolidado da pesquisa dos serviços apresenta os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	MÉDIA DO DESCONTO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha/categoria leve e média (utilitário), sob demanda	2.000	H/H	15,00%	R\$ 282,92	R\$ 565.833,33
TOTAL		2.000	H/H			R\$ 565.833,33

11.4.5. Dessa forma, o valor estimado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva corresponde a R\$ 565.833,33 (quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), considerando o quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas de serviço.

11.4.6. A pesquisa identificou percentual médio de desconto de 15,00% (quinze por cento) para os serviços de manutenção, constituindo parâmetro resultante das contratações utilizadas como referência e destinado a subsidiar a análise da vantajosidade da futura contratação.

11.5. Da base de referência para os serviços

11.5.1. Para fins de apresentação das propostas e execução da contratação, os valores unitários apurados pela Administração constituirão a base referencial da hora de serviço, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pelos licitantes.

11.5.2. Ficam estabelecidos, portanto, os seguintes valores referenciais:

I – veículos de linha/categoria leve e média: R\$ 282,92 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) por hora-homem; e

11.5.3. O valor efetivamente devido pela hora de serviço será obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado na Ata sobre o respectivo valor referencial estabelecido pela Administração.

11.5.4. Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VLH = VRH \times (1 - D/100)$$

Onde:

VLH = valor líquido da hora de serviço;

VRH = valor referencial da hora estabelecido pela Administração; e

D = percentual de desconto registrado.

11.5.5. O percentual médio de 15,00% identificado na pesquisa possui caráter referencial e não se confunde com o percentual que será efetivamente registrado na Ata de Registro de Preços, o qual decorrerá da competição entre os licitantes mediante o critério de julgamento de maior desconto.

11.6. Da pesquisa de preços para o fornecimento de peças

11.6.1. A estimativa referente ao fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais necessários à manutenção da frota foi elaborada considerando contratações públicas de objeto semelhante, buscando identificar os percentuais de desconto praticados sobre as respectivas bases referenciais.

11.6.2. Para a pesquisa foram utilizadas como parâmetros a Ata nº 029/2026 da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, a Ata nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA e a Ata nº 056/2025 da Prefeitura Municipal de Arari/MA, conforme documentos integrantes do processo administrativo.

11.6.3. Considerando a diversidade de marcas, modelos, versões, anos de fabricação e características técnicas dos veículos que integram a frota municipal, bem como a impossibilidade material de identificar previamente todas as peças que poderão ser necessárias durante a vigência da Ata, a estimativa foi estruturada mediante valores financeiros referenciais por categoria de veículos e percentual de desconto sobre os preços das peças.

11.7. Do dimensionamento estimado para peças

11.7.1. Conforme dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar, foram estabelecidos limites financeiros estimados de R\$ 2.000.000,00 para peças destinadas aos veículos leves e médios.

11.7.2. Os referidos valores possuem natureza estimativa e destinam-se ao dimensionamento da contratação e ao estabelecimento dos limites da futura Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de consumo integral pela Administração.

11.8. Do resultado da pesquisa de preços das peças

11.8.1. O levantamento realizado buscou identificar os percentuais de desconto praticados em contratações públicas similares para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais destinados à manutenção de veículos automotores.

11.8.2. Os parâmetros coletados foram analisados conjuntamente, resultando na obtenção da média dos percentuais de desconto praticados nas contratações utilizadas como referência.

11.8.3. O resultado consolidado da pesquisa de preços das peças apresenta os seguintes parâmetros:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	MÉDIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Veículos leves e médios: fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos	% de desconto	R\$ 2.000.000,00	9,17%
TOTAL			R\$ 2.000.000,00	9,17%

11.8.4. O percentual médio de desconto apurado corresponde a 9,17% (nove inteiros e dezessete centésimos por cento), constituindo o parâmetro de referência resultante da pesquisa realizada pela Administração para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais.

11.8.5. O percentual médio indicado possui natureza referencial para fins de planejamento e aferição da vantajosidade, não se confundindo com o percentual que será efetivamente registrado na futura Ata de Registro de Preços, o qual decorrerá da competição entre os licitantes mediante o critério de julgamento de maior desconto.

11.9. Da base de incidência do desconto das peças

11.9.1. Durante a execução, os preços das peças, acessórios, componentes e materiais serão definidos mediante aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre os preços constantes das tabelas das respectivas montadoras/fabricantes.

11.9.2. Para identificação, consulta, codificação e aferição dos preços poderão ser utilizados sistemas eletrônicos especializados de orçamentação automotiva, tais como CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, desde que a solução utilizada permita identificar, de forma objetiva e auditável, a peça, sua referência, o preço-base adotado e a data da consulta.

11.9.3. A referência aos sistemas CILIA, AUDATEX e ORION possui caráter exemplificativo, não constituindo indicação exclusiva de marca ou fornecedor, sendo admitida ferramenta similar ou superior que proporcione funcionalidade equivalente e permita à Administração conferir os preços utilizados.

11.9.4. O valor efetivamente devido pela peça será obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço constante da respectiva tabela da montadora/fabricante, conforme a seguinte fórmula:

$$VLP = VTP \times (1 - DP/100)$$

Onde:

VLP = valor líquido da peça;

VTP = valor da peça constante da tabela da montadora/fabricante adotada como referência; e

DP = percentual de desconto registrado para peças.

11.9.5. A Contratada deverá demonstrar, sempre que solicitado pela fiscalização, o preço-base utilizado para aplicação do desconto, mediante relatório, espelho de consulta, arquivo eletrônico ou outro documento idôneo que permita verificar a origem e o valor da peça.

11.9.6. Não será admitida a utilização de preço-base cuja origem não possa ser comprovada ou de qualquer sistemática que resulte em majoração artificial do valor da peça com a finalidade de neutralizar, reduzir ou tornar meramente aparente o percentual de desconto registrado.

11.10. Da consolidação da estimativa da contratação

11.10.1. Considerando os valores apurados para os serviços de manutenção e os valores estimados para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais, a contratação apresenta a seguinte composição:

COMPONENTE DA CONTRATAÇÃO	PARÂMETRO	VALOR ESTIMADO
Serviços de manutenção preventiva e corretiva – veículos leves e médios	2.000 H/H – desconto sobre R\$ 282,92/H/H	R\$ 565.833,33
Peças, acessórios, componentes e materiais – veículos leves e médios	Maior desconto sobre tabela da montadora/fabricante	R\$ 2.000.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 2.565.833,33,00

11.10.2. O valor global estimado da contratação corresponde, portanto, a 2.565.833,33,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo:

I – R\$ 565.833,33 destinados aos serviços de manutenção preventiva e corretiva; e

II – R\$ 2.000.000,00 destinados ao fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais.

11.11. Dos percentuais médios identificados

11.11.1. A pesquisa realizada permitiu identificar parâmetros distintos de desconto para os dois componentes econômicos da contratação, conforme demonstrado abaixo:

COMPONENTE	MÉDIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO
Serviços de manutenção preventiva e corretiva	15,00%
Peças, acessórios, componentes e materiais	9,17%

11.11.2. Os percentuais constantes da tabela acima representam as médias obtidas a partir das contratações públicas utilizadas como referência na pesquisa, destinando-se à demonstração do comportamento dos descontos praticados em objetos similares e à aferição da vantajosidade da futura contratação.

11.11.3. Os percentuais médios apurados não constituem os descontos definitivos da futura Ata de Registro de Preços, uma vez que os percentuais efetivamente registrados serão aqueles obtidos no procedimento licitatório, mediante competição entre os licitantes e aplicação do critério de julgamento de maior desconto.

11.12. Do caráter estimativo dos quantitativos e valores

11.12.1. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços e das características da manutenção veicular, os quantitativos e valores estabelecidos possuem natureza estimativa e representam os limites projetados para atendimento das demandas durante a vigência da Ata.

11.12.2. A Administração não ficará obrigada a utilizar integralmente as 2.000 (seis mil) horas-homem estimadas para os serviços, nem a consumir integralmente o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) destinado às peças, acessórios, componentes e materiais.

11.12.3. Os serviços serão demandados conforme a efetiva necessidade de manutenção da frota, enquanto as peças somente poderão ser fornecidas quando necessárias à intervenção previamente diagnosticada e autorizada pela Administração.

11.12.4. A existência de saldo na Ata de Registro de Preços não constitui autorização automática para sua utilização, devendo cada despesa decorrer de necessidade concreta e devidamente autorizada.

11.12.5. Essa sistemática está em consonância com o dimensionamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, segundo o qual os quantitativos e valores constituem limites estimados, sem obrigação de consumo integral pela Administração.

11.13. Da metodologia e da vantajosidade

11.13.1. A metodologia adotada buscou estabelecer parâmetros representativos de contratações públicas similares, permitindo à Administração aferir tanto os valores referenciais da hora de manutenção quanto os percentuais de desconto praticados no fornecimento de peças.

11.13.2. A adoção de bases distintas decorre das características econômicas de cada componente do objeto. Para os serviços, existe valor referencial da hora de manutenção previamente definido pela Administração; para as peças, diante da multiplicidade de componentes que poderão ser demandados, será utilizado o preço constante das tabelas das respectivas montadoras/fabricantes.

11.13.3. Sobre cada uma dessas bases incidirá o percentual de desconto obtido no procedimento licitatório, permitindo que a Administração conheça previamente a metodologia de formação dos preços e possa conferir sua correta aplicação durante a execução.

11.13.4. A sistemática adotada possibilita maior controle sobre as Ordens de Serviço, identificação dos valores referenciais, conferência dos descontos aplicados e acompanhamento dos custos de manutenção individualizados por veículo, contribuindo para a transparência e economicidade da contratação.

11.14. A pesquisa de preços e a metodologia de formação dos valores estabelecidas nesta cláusula constituem os parâmetros econômicos para o processamento da licitação e para a futura execução da Ata de Registro de Preços, devendo ser observada a aplicação dos percentuais de desconto obtidos na disputa sobre o valor referencial da hora de serviço e sobre os preços das peças constantes das tabelas das montadoras/fabricantes, assegurando-se julgamento objetivo, transparência, rastreabilidade e controle da despesa pública.

CLÁUSULA 12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo por finalidade o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

12.2. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica não constitui requisito para a formalização da Ata de Registro de Preços, uma vez que o registro não representa contratação imediata nem gera obrigação de utilização integral dos quantitativos e valores estimados.

12.3. Os quantitativos de horas-homem e os valores destinados ao fornecimento de peças estabelecidos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa, tendo sido dimensionados com a finalidade de estabelecer os limites máximos projetados para atendimento das demandas durante a vigência da Ata, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações deles decorrentes, ficando a efetiva utilização condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos demais requisitos legais aplicáveis a cada contratação.

12.5. A indicação dos créditos orçamentários ocorrerá no momento da efetiva contratação, mediante emissão do respectivo empenho ou formalização do instrumento contratual cabível, de acordo com a Secretaria Municipal ou órgão requisitante, a natureza da despesa e a fonte de recursos aplicável.

12.6. Antes da emissão de cada instrumento contratual, nota de empenho ou documento equivalente, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa correspondente à demanda efetivamente autorizada.

12.7. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e Secretarias Municipais participantes, consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as classificações funcionais, programáticas e econômicas pertinentes à natureza da despesa.

12.8. Considerando que o objeto atenderá às demandas da frota vinculada a diferentes Secretarias Municipais e órgãos participantes, a apropriação das despesas deverá observar a unidade orçamentária efetivamente responsável pelo veículo, máquina ou equipamento objeto da manutenção, salvo situação administrativa devidamente justificada.

12.9. Para fins de execução orçamentária e financeira, deverão ser observadas as naturezas de despesa correspondentes aos serviços de manutenção e ao fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais, conforme a classificação orçamentária aplicável e as orientações do setor competente.

12.10. A Administração deverá manter controle dos valores contratados e executados por Secretaria ou órgão participante, de modo a possibilitar o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, dos saldos disponíveis e das despesas realizadas durante sua vigência.

12.11. O valor global estimado da contratação, atualmente dimensionado em 2.565.833,33,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), constitui estimativa máxima para fins de planejamento do procedimento e não representa obrigação financeira imediata ou compromisso de execução integral pela Administração.

12.12. A execução financeira ocorrerá exclusivamente em relação às demandas efetivamente formalizadas, observando-se os serviços devidamente autorizados e executados e as peças efetivamente fornecidas e aceitas, com aplicação dos percentuais de desconto registrados na Ata de Registro de Preços.

12.13. Nenhuma Ordem de Serviço deverá ser emitida quando sua execução resultar em despesa sem a correspondente cobertura orçamentária, cabendo aos setores competentes verificar previamente a disponibilidade dos recursos necessários.

12.14. Caso a Ata de Registro de Preços produza efeitos em exercício financeiro subsequente, as contratações realizadas nesse período ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios no respectivo orçamento, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

12.15. A sistemática estabelecida nesta cláusula permite compatibilizar o planejamento decorrente do Sistema de Registro de Preços com a execução orçamentária efetiva, assegurando que as despesas sejam

assumidas somente quando caracterizada a necessidade administrativa e demonstrada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação, executar o objeto com fiel observância às especificações, condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecer as peças, acessórios, componentes e materiais necessários às intervenções autorizadas, empregando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e procedimentos técnicos adequados às características dos veículos, máquinas e equipamentos abrangidos pela contratação.

13.3. A Contratada deverá manter, durante a execução, estrutura operacional compatível com a categoria para a qual foi contratada, dispondo dos profissionais, instalações, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e demais recursos necessários ao atendimento das demandas da Administração.

13.4. Do atendimento das solicitações

13.4.1. Receber e atender as Ordens de Serviço, requisições e demais solicitações regularmente expedidas pela Administração, observando os prazos e prioridades nelas estabelecidos.

13.4.2. Realizar avaliação e diagnóstico técnico do veículo encaminhado, identificando as falhas, defeitos ou necessidades de manutenção antes da realização das intervenções.

13.4.3. Apresentar orçamento prévio, detalhado e individualizado, discriminando os serviços, quantidade de horas, peças necessárias, preços referenciais, percentuais de desconto e valores líquidos correspondentes.

13.4.4. Não iniciar qualquer serviço ou substituir peças sem a prévia autorização da Administração.

13.4.5. Caso seja constatada, durante a execução, necessidade de serviço ou peça não contemplada no orçamento inicialmente autorizado, comunicar imediatamente à fiscalização e apresentar orçamento complementar, abstendo-se de executar a intervenção adicional até sua autorização.

13.5. Das obrigações relativas aos serviços

13.5.1. Executar os serviços de acordo com as boas práticas de manutenção automotiva, observando as especificações técnicas dos veículos e as recomendações dos respectivos fabricantes, quando aplicáveis.

13.5.2. Utilizar profissionais capacitados e compatíveis com a natureza das intervenções realizadas.

13.5.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pela segurança das intervenções realizadas.

13.5.4. Executar somente os serviços expressamente autorizados, não sendo admitida cobrança por intervenções realizadas por iniciativa exclusiva da Contratada.

13.5.5. Cumprir os prazos estabelecidos ou aprovados pela fiscalização para realização dos serviços, comunicando imediatamente qualquer circunstância superveniente capaz de comprometer sua conclusão.

13.5.6. Realizar, após a conclusão dos serviços, os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do veículo e dos sistemas objeto da intervenção.

13.6. Da hora de serviço

13.6.1. Aplicar, obrigatoriamente, o percentual de desconto registrado na Ata sobre o valor da hora de serviço orçado pela Administração para a respectiva categoria.

13.6.2. Informar nos orçamentos e documentos de execução, de forma clara e individualizada, a quantidade de horas prevista, o valor referencial da hora, o percentual de desconto registrado e o valor líquido resultante.

13.6.3. Não computar como hora de serviço períodos de espera pela autorização da Administração, aquisição ou chegada de peças, paralisação decorrente de deficiência operacional da própria Contratada ou qualquer período em que não esteja ocorrendo efetiva execução da intervenção.

13.6.4. Não cobrar horas correspondentes a retrabalho necessário à correção de serviço executado inadequadamente ou abrangido pela garantia.

13.7. Das obrigações relativas às peças

13.7.1. Fornecer peças, acessórios, componentes e materiais novos, sem uso anterior, de procedência comprovável e tecnicamente compatíveis com a marca, modelo, versão, motorização e demais características do veículo atendido.

13.7.2. Não fornecer ou instalar peças usadas, recuperadas, reconcondicionadas ou inadequadas às especificações do veículo, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente admitidas neste Termo de Referência e previamente autorizadas pela Administração.

13.7.3. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade, compatibilidade e garantia das peças fornecidas.

13.7.4. Substituir, sem ônus indevido para a Administração, as peças que apresentarem defeito abrangido pela garantia.

13.8. Da aplicação do desconto sobre as peças

13.8.1. Aplicar o percentual de desconto registrado sobre os preços constantes das tabelas das respectivas montadoras/fabricantes, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

13.8.2. Para consulta, identificação, codificação e orçamentação poderão ser utilizados os sistemas CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior.

13.8.3. Demonstrar, sempre que solicitado pela fiscalização, o preço-base utilizado, mediante relatório, espelho de consulta, impressão, arquivo eletrônico ou outro documento idôneo que permita verificar a origem do preço, a identificação da peça e a data da consulta.

13.8.4. Abster-se de utilizar preço-base artificialmente majorado ou qualquer procedimento destinado a neutralizar ou reduzir a vantagem econômica decorrente do percentual de desconto registrado.

13.8.5. Comunicar à fiscalização quando determinada peça não possuir preço disponível na tabela ou sistema de referência aplicável, ficando vedada a definição unilateral do preço pela Contratada.

13.9. Das peças substituídas

13.9.1. Manter à disposição da fiscalização as peças e componentes retirados dos veículos para conferência da efetiva substituição.

13.9.2. Identificar, sempre que solicitado, a peça retirada e sua correspondente Ordem de Serviço.

13.9.3. Não descartar, destruir ou dar destinação às peças substituídas antes da conferência ou autorização da Administração, quando esta for exigida.

13.9.4. Quando a peça estiver sujeita a logística reversa, devolução ao fabricante, garantia ou outra destinação obrigatória, comunicar previamente a fiscalização e manter documentação comprobatória da providência adotada.

13.10. Da guarda e responsabilidade pelos veículos

13.10.1. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

13.10.2. Adotar medidas adequadas para impedir danos, furtos, utilização indevida, exposição desnecessária às intempéries ou qualquer ocorrência capaz de comprometer a integridade dos bens públicos.

13.10.3. Não utilizar os veículos para finalidade estranha à execução contratual, admitindo-se apenas deslocamentos e testes tecnicamente necessários à realização ou verificação dos serviços.

13.10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

13.11. Do atendimento de máquinas e equipamentos pesados

13.11.1. Quando a remoção de máquina ou equipamento pesado até as instalações da Contratada for tecnicamente inviável ou excessivamente onerosa, realizar o atendimento no local indicado pela Administração, quando assim determinado.

13.11.2. Nessa hipótese, disponibilizar equipe técnica, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e demais recursos necessários à execução dos serviços autorizados.

13.11.3. A previsão de atendimento no local decorre das características da frota pesada identificadas no ETP, que contempla tratores e máquinas como pá carregadeira, motoniveladoras e retroescavadeiras.

13.12. Da garantia dos serviços

13.12.1. Garantir a qualidade dos serviços executados durante o período estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.12.2. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada.

13.12.3. Não cobrar novas horas de serviço quando a intervenção tiver por finalidade corrigir falha imputável à própria Contratada e abrangida pela garantia.

13.12.4. O cumprimento da garantia não prejudica a aplicação das demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

13.13. Dos registros e da rastreabilidade

13.13.1. Manter registros individualizados das intervenções realizadas, permitindo relacionar cada despesa ao respectivo veículo e Ordem de Serviço.

13.13.2. Fornecer à Administração as informações necessárias à manutenção do histórico de cada veículo, incluindo diagnóstico, serviços realizados, horas utilizadas, peças substituídas, valores referenciais, descontos aplicados, datas de entrada e saída e garantias correspondentes.

13.13.3. Disponibilizar documentos e informações necessários à fiscalização, medição, liquidação da despesa e eventual auditoria pelos órgãos de controle.

13.14. Das obrigações ambientais

13.14.1. Cumprir a legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas durante a execução do objeto.

13.14.2. Promover o adequado acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, especialmente óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, fluidos automotivos, baterias, pneus, embalagens contaminadas e demais materiais potencialmente poluentes.

13.14.3. Observar os procedimentos de logística reversa quando legalmente aplicáveis.

13.14.4. Não realizar descarte de óleos, fluidos ou demais resíduos contaminantes no solo, redes de drenagem, sistemas de esgoto ou locais não autorizados.

13.14.5. As obrigações ambientais deverão observar as medidas de sustentabilidade previstas no Estudo Técnico Preliminar.

13.15. Das obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais

13.15.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

13.15.2. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, fornecendo aos seus profissionais os equipamentos de proteção necessários.

13.15.3. A inadimplência da Contratada quanto às suas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.16. Do preposto

13.16.1. Indicar preposto responsável por representá-la durante a execução, mantendo atualizados os respectivos meios de contato.

13.16.2. O preposto deverá possuir condições de prestar esclarecimentos e adotar ou encaminhar providências relativas às Ordens de Serviço e demais ocorrências da execução.

13.17. Da fiscalização

13.17.1. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, disponibilizando acesso às informações, documentos, veículos em manutenção, peças substituídas e demais elementos relacionados à execução.

13.17.2. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal e atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações destinadas à correção de irregularidades relacionadas às obrigações assumidas.

13.17.3. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada do objeto.

13.18. Da manutenção das condições da contratação

13.18.1. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, naquilo que for aplicável.

13.18.2. Comunicar à Administração qualquer alteração societária, cadastral ou operacional relevante que possa repercutir na execução das obrigações assumidas.

13.19. Da vedação à transferência irregular do objeto

13.19.1. A Contratada não poderá transferir integralmente a terceiros as responsabilidades assumidas, devendo observar as regras de subcontratação eventualmente estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

13.19.2. Eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração pela qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.20. A Contratada deverá executar o objeto de maneira a assegurar a continuidade operacional da frota, qualidade dos serviços, procedência e compatibilidade das peças, cumprimento dos percentuais de desconto registrados, rastreabilidade das intervenções e adequada aplicação dos recursos públicos, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a execução.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante, além daquelas decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos da contratação, proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, acompanhar e fiscalizar os serviços, autorizar previamente as intervenções e efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços e fornecimentos efetivamente executados e aceitos.

14.2. A Contratante deverá exercer a gestão e a fiscalização da execução por intermédio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Das solicitações e Ordens de Serviço

14.3.1. Emitir Ordem de Serviço, requisição ou documento equivalente para cada atendimento, identificando, sempre que aplicável, o veículo, a Secretaria ou órgão responsável e a necessidade que motivou seu encaminhamento à Contratada.

14.3.2. Fornecer à Contratada as informações disponíveis e necessárias à identificação do veículo e à realização do diagnóstico, incluindo marca, modelo, placa, patrimônio, quilometragem ou horímetro e descrição da ocorrência, quando disponíveis.

14.3.3. Organizar as solicitações de acordo com as necessidades da frota, podendo estabelecer prioridade para veículos diretamente relacionados à prestação de serviços públicos essenciais.

14.3.4. Não exigir da Contratada a execução de serviços estranhos ao objeto ou em condições incompatíveis com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

14.4. Da análise dos diagnósticos e orçamentos

14.4.1. Analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados pela Contratada antes da autorização dos serviços e do fornecimento das peças.

14.4.2. Verificar, por meio da fiscalização, a pertinência dos serviços indicados, a quantidade de horas estimadas, a necessidade das peças propostas para substituição, os preços referenciais utilizados e a correta aplicação dos percentuais de desconto registrados.

14.4.3. Solicitar esclarecimentos, documentos, demonstrações ou complementações sempre que as informações apresentadas não forem suficientes para a adequada análise da intervenção proposta.

14.4.4. Autorizar somente os serviços e fornecimentos considerados necessários e compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4.5. Rejeitar ou determinar a correção de orçamento que contenha serviços desnecessários, quantitativos de horas incompatíveis, peças sem justificativa técnica, preços referenciais inadequados, aplicação incorreta do desconto ou qualquer outra inconsistência.

14.5. Da autorização dos serviços e fornecimentos

14.5.1. Emitir autorização expressa antes do início dos serviços e da substituição das peças, ressalvadas apenas as situações excepcionais disciplinadas nos instrumentos da contratação.

14.5.2. Analisar eventuais orçamentos complementares apresentados durante a execução, autorizando somente os serviços e peças adicionais cuja necessidade esteja devidamente demonstrada.

14.5.3. A autorização administrativa não afastará a responsabilidade técnica da Contratada pelo diagnóstico apresentado, pela necessidade das intervenções indicadas, pela qualidade dos serviços executados ou pela adequação das peças fornecidas.

14.6. Do controle da hora de serviço

14.6.1. Conferir a quantidade de horas apresentada pela Contratada, verificando sua compatibilidade com a natureza e a complexidade da intervenção.

14.6.2. A Contratante poderá utilizar, para fins de conferência, manuais técnicos, tabelas de tempos de reparação, informações das montadoras/fabricantes, sistemas especializados de orçamentação ou outros parâmetros tecnicamente idôneos disponíveis.

14.6.3. Verificar a correta aplicação do percentual de desconto registrado sobre o valor referencial da hora de serviço estabelecido pela Administração, conforme a respectiva categoria.

14.6.4. Não reconhecer para pagamento períodos que não correspondam à efetiva execução dos serviços, especialmente tempo de espera por autorização, peças, profissionais ou equipamentos, bem como retrabalho decorrente de falha imputável à Contratada.

14.7. Do controle dos preços e descontos das peças

14.7.1. Conferir os preços-base utilizados para o fornecimento das peças, acessórios, componentes e materiais, verificando sua correspondência com as tabelas das respectivas montadoras/fabricantes.

14.7.2. Para fins de conferência, a Contratante poderá consultar diretamente os sistemas eletrônicos especializados CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, bem como solicitar à Contratada documentação que demonstre o preço-base utilizado.

14.7.3. Verificar a correta aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço-base de cada peça.

14.7.4. Recusar orçamento ou cobrança quando não for possível identificar ou comprovar a origem do preço utilizado como referência.

14.7.5. Quando determinada peça não possuir preço disponível na tabela de referência, analisar previamente os elementos apresentados pela Contratada e adotar os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência para aferição da compatibilidade do preço antes de autorizar seu fornecimento.

14.8. Da fiscalização das peças substituídas

14.8.1. A Contratante poderá conferir as peças e componentes retirados dos veículos, de modo a verificar a correspondência entre os itens efetivamente substituídos e aqueles constantes da Ordem de Serviço.

14.8.2. A fiscalização deverá determinar a destinação das peças substituídas após a conferência, observadas as regras ambientais, de logística reversa, garantia e demais disposições aplicáveis.

14.8.3. Quando houver necessidade de devolução da peça ao fabricante ou fornecedor para atendimento de garantia, logística reversa ou procedimento equivalente, a Contratante poderá exigir documentação comprobatória da destinação adotada.

14.9. Da fiscalização da execução

14.9.1. Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações, diagnósticos, orçamentos e autorizações emitidas.

14.9.2. Permitir aos servidores responsáveis acesso aos veículos durante a manutenção, quando necessário e observadas as normas de segurança das instalações da Contratada.

14.9.3. Registrar as irregularidades identificadas e comunicar formalmente à Contratada para adoção das providências necessárias.

14.9.4. Determinar a correção, refazimento ou substituição de serviços e peças executados ou fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas.

14.9.5. Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções administrativas ou outras providências previstas na legislação.

14.10. Do recebimento dos veículos

14.10.1. Realizar a conferência dos veículos após a conclusão dos serviços, verificando a correspondência entre as intervenções autorizadas e aquelas efetivamente realizadas.

14.10.2. Realizar ou acompanhar, quando necessário, testes destinados à verificação do adequado funcionamento do veículo e dos sistemas objeto da manutenção.

14.10.3. Recusar, total ou parcialmente, serviços que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades, determinando sua correção pela Contratada sem ônus adicional quando a irregularidade lhe for imputável.

14.10.4. Formalizar o recebimento do objeto de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Do histórico e controle dos custos da frota

14.11.1. Manter controle individualizado das intervenções realizadas em cada veículo, diretamente ou mediante as informações fornecidas pela Contratada.

14.11.2. O controle deverá possibilitar o acompanhamento dos serviços executados, peças substituídas, horas utilizadas, valores despendidos, frequência das intervenções e custo acumulado de manutenção por veículo.

14.11.3. A Contratante deverá utilizar essas informações como instrumento de gestão da frota e de avaliação da economicidade das manutenções, especialmente quando determinado veículo apresentar reincidência de defeitos ou custos elevados de reparação.

14.11.4. O acompanhamento individualizado dos custos encontra-se previsto no ETP como mecanismo destinado a subsidiar a avaliação da continuidade da manutenção ou eventual substituição de veículos cuja conservação se torne economicamente desvantajosa.

14.12. Do acompanhamento dos quantitativos e saldos

14.12.1. Acompanhar os quantitativos e valores utilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mantendo controle dos respectivos saldos.

14.12.2. Observar os limites estimados para cada categoria, especialmente quanto às horas de serviço e aos valores destinados ao fornecimento de peças.

14.12.3. Não emitir Ordens de Serviço que ultrapassem os limites disponíveis no instrumento correspondente sem a adoção prévia das providências administrativas e legais cabíveis.

14.12.4. A existência de saldo disponível não dispensará a demonstração da necessidade concreta da intervenção.

14.13. Da garantia

14.13.1. Comunicar à Contratada, tão logo identificadas, falhas ou defeitos relacionados aos serviços executados ou às peças fornecidas durante os respectivos períodos de garantia.

14.13.2. Disponibilizar o veículo para avaliação e correção quando necessário ao atendimento da garantia.

14.13.3. Não autorizar pagamento adicional por serviço destinado exclusivamente à correção de falha imputável à Contratada e abrangida pela garantia.

14.14. Do pagamento

14.14.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente fornecidas e aceitas, observados os valores, percentuais de desconto, critérios de medição e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.14.2. Realizar a liquidação da despesa após a conferência da documentação pertinente e o ateste da fiscalização.

14.14.3. Comunicar à Contratada eventual erro, divergência ou irregularidade identificada na Nota Fiscal ou documentação de cobrança para que sejam promovidas as correções necessárias.

14.14.4. Efetuar o pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente e operacionalmente possível, sem prejuízo da apuração e correção da parcela questionada.

14.15. Das condições orçamentárias

14.15.1. Verificar a existência de disponibilidade orçamentária antes da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14.15.2. Providenciar a emissão dos empenhos e demais atos necessários à regular execução orçamentária e financeira das despesas efetivamente contratadas.

14.16. Das informações e documentos

14.16.1. Disponibilizar à Contratada as informações e documentos sob sua responsabilidade que sejam necessários à regular execução do objeto.

14.16.2. Responder, dentro de prazo razoável e compatível com a urgência da demanda, às solicitações de autorização e esclarecimento formuladas pela Contratada, evitando a permanência desnecessária dos veículos fora de operação.

14.16.3. Manter nos autos os registros necessários à rastreabilidade das contratações, incluindo Ordens de Serviço, diagnósticos, orçamentos, autorizações, relatórios de execução, medições, documentos fiscais e registros de recebimento.

14.17. Da estrutura da Contratada

14.17.1. A Contratante poderá verificar, antes do início ou durante a execução, a manutenção das condições operacionais necessárias ao atendimento do objeto.

14.17.2. A verificação poderá abranger instalações, equipamentos, ferramentas, recursos de diagnóstico e demais elementos declarados ou apresentados pela Contratada para comprovação de sua capacidade operacional, observadas as exigências efetivamente previstas no edital e neste Termo de Referência.

14.18. Da ausência de ingerência

14.18.1. A Contratante não exercerá poder de direção sobre os empregados da Contratada, não interferindo na sua organização administrativa, trabalhista ou empresarial.

14.18.2. As determinações expedidas pela fiscalização deverão restringir-se às obrigações decorrentes da contratação, aos resultados esperados e à correção das irregularidades verificadas na execução.

14.19. A Contratante deverá exercer suas atribuições de modo a assegurar o adequado acompanhamento da contratação, especialmente quanto à necessidade das intervenções, controle das horas de serviço, conferência dos preços das peças, aplicação dos percentuais de desconto, fiscalização dos serviços executados e acompanhamento individualizado dos custos da frota, preservando a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente incidente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Considera-se também comportamento ensejador de sanção administrativa:

- I. deixar de encaminhar proposta readequada após a fase de lances ou negociação;
- II. recusar-se injustificadamente a apresentar documentos complementares solicitados em diligência regularmente instaurada;
- III. apresentar produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

IV. deixar de substituir materiais rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido;

V. interromper injustificadamente o fornecimento dos materiais registrados;

VI. descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual.

15.4. Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas na legislação e neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta praticada, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando constatadas infrações de menor potencial ofensivo, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração e que a conduta não justifique aplicação de penalidade mais gravosa.

15.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I. multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

II. multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida nas hipóteses de infrações relacionadas à não apresentação de documentação, descumprimento de obrigações acessórias, atraso injustificado ou recusa em formalizar a contratação;

III. multa compensatória entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da obrigação correspondente nos casos de inexecução total, fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito ou demais infrações de maior gravidade.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis e à eventual perda da garantia da proposta, quando exigida, na forma da legislação aplicável.

15.8. O atraso superior ao prazo fixado pela Administração poderá caracterizar inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da adoção das medidas necessárias à continuidade do fornecimento.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como quando a gravidade da infração demonstrar a impossibilidade de manutenção da relação contratual, observando-se o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.11. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos causados à Administração;
- V. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- VII. o histórico de execução contratual da empresa perante a Administração.

15.12. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, compensadas administrativamente, cobradas judicialmente ou executadas sobre eventual garantia contratual, quando houver.

15.13. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante instauração de procedimento administrativo próprio, observando-se os prazos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.14. Na aplicação da sanção de multa será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da ciência da intimação.

15.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido na forma da legislação vigente.

15.16. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, bem como pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.17. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

15.18. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis.

15.19. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle mantidos pela Administração Pública, na forma da legislação vigente.

15.20. Os atos administrativos de aplicação de sanções deverão ser devidamente motivados, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, interesse público e devido processo legal.

CLÁUSULA 16 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e das peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos será realizado mediante verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço, do orçamento previamente autorizado e dos demais instrumentos da contratação, observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A execução de serviço ou o fornecimento de peça não implicará aceitação automática pela Administração, permanecendo o objeto sujeito à conferência, testes, fiscalização e demais procedimentos necessários à comprovação de sua regular execução.

16.3. Do recebimento provisório

16.3.1. Concluída a manutenção, a Contratada deverá comunicar à fiscalização a disponibilidade do veículo, máquina ou equipamento para conferência e recebimento.

16.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação inicial do cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.3.3. Para fins de recebimento provisório, poderão ser verificados, entre outros aspectos:

I – a correspondência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados;

II – a quantidade de horas de serviço efetivamente reconhecida;

III – a correspondência entre as peças autorizadas e aquelas efetivamente fornecidas e instaladas;

IV – a compatibilidade das peças com a marca, modelo, versão, motorização e demais características do veículo;

V – a qualidade aparente dos serviços executados;

VI – o funcionamento dos sistemas submetidos à intervenção;

VII – a inexistência de danos decorrentes da execução dos serviços;

VIII – a apresentação das peças substituídas, quando exigida pela fiscalização;

IX – a documentação necessária à identificação dos serviços e peças; e

X – a realização dos testes necessários à verificação inicial da intervenção.

16.3.4. O recebimento provisório não importará reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços ou das peças, nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.

16.4. Da conferência dos serviços

16.4.1. A fiscalização deverá confrontar os serviços efetivamente executados com o diagnóstico, orçamento e Ordem de Serviço previamente autorizados.

16.4.2. Não serão aceitos para fins de medição e pagamento:

I – serviços não previamente autorizados, ressalvada situação excepcional devidamente reconhecida pela Administração;

II – horas de serviço não comprovadas ou incompatíveis com a intervenção executada;

III – períodos de espera por peças, autorização, profissionais, equipamentos ou qualquer outra paralisação que não corresponda à efetiva prestação do serviço;

IV – retrabalho destinado à correção de falha imputável à Contratada;

V – serviços executados em desacordo com as especificações ou recomendações técnicas aplicáveis; e

VI – qualquer intervenção cuja execução não possa ser satisfatoriamente comprovada.

16.4.3. A quantidade de horas reconhecida para pagamento deverá corresponder ao serviço efetivamente executado e aceito pela Administração, observadas as condições de medição estabelecidas neste Termo de Referência.

16.5. Da conferência das peças

16.5.1. As peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos deverão ser conferidos quanto à sua especificação, procedência, compatibilidade e correspondência com o orçamento autorizado.

16.5.2. Não serão aceitas peças usadas, recuperadas, reconcondicionadas ou incompatíveis com o veículo, salvo quando houver hipótese expressamente admitida nos instrumentos da contratação e autorização prévia da Administração.

16.5.3. A fiscalização poderá exigir embalagens, etiquetas, códigos, notas fiscais de aquisição ou outros elementos necessários à verificação da identificação e procedência das peças, quando houver dúvida fundada.

16.5.4. A aceitação da peça ficará condicionada à compatibilidade com as características técnicas do veículo e à adequada execução da instalação.

16.6. Da conferência dos preços e descontos

16.6.1. O recebimento e a liquidação da despesa ficarão condicionados à correta aplicação dos percentuais de desconto registrados na Ata de Registro de Preços.

16.6.2. Para os serviços, será verificada a aplicação do percentual de desconto registrado sobre o valor referencial da hora de serviço previamente estabelecido pela Administração para a respectiva categoria.

16.6.3. Para as peças, será verificada a aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços constantes das tabelas das respectivas montadoras/fabricantes, conforme a sistemática estabelecida neste Termo de Referência.

16.6.4. Para conferência dos preços das peças poderão ser utilizados os sistemas CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, bem como documentos e consultas às respectivas tabelas de referência.

16.6.5. A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, o espelho da consulta ou documento equivalente que demonstre:

- I – a identificação da peça;
- II – o código ou referência correspondente;
- III – o preço-base;
- IV – a fonte utilizada;
- V – a data da consulta;

VI – o percentual de desconto registrado; e

VII – o valor líquido resultante.

16.6.6. Não será aceita cobrança cujo preço-base não possa ser comprovado ou que apresente aplicação incorreta do percentual de desconto.

16.7. Dos testes e da verificação funcional

16.7.1. Após a conclusão dos serviços, poderão ser realizados testes de funcionamento, rodagem, acionamento, diagnóstico eletrônico ou outros procedimentos tecnicamente adequados à natureza da intervenção.

16.7.2. Os testes deverão buscar comprovar que o defeito objeto da Ordem de Serviço foi solucionado e que os sistemas submetidos à intervenção apresentam condições regulares de funcionamento.

16.7.3. A aprovação nos testes iniciais não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos que venham a ser identificados posteriormente dentro do período de garantia.

16.8. Do recebimento definitivo

16.8.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as características e a complexidade da intervenção.

16.8.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação:

I – da regular execução dos serviços autorizados;

II – da adequação das peças fornecidas e instaladas;

III – do funcionamento satisfatório do veículo após a intervenção;

IV – da regularidade dos documentos apresentados;

V – da correta aplicação dos percentuais de desconto;

VI – da inexistência de pendências imputáveis à Contratada; e

VII – do cumprimento das demais condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

16.8.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade e segurança dos serviços executados e das peças fornecidas, nem prejudicará as obrigações relativas à garantia.

16.9. Da rejeição do objeto

16.9.1. Os serviços ou fornecimentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço, com o orçamento autorizado ou com as demais condições da contratação.

16.9.2. Verificada desconformidade imputável à Contratada, esta deverá promover, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, a correção, o refazimento do serviço ou a substituição da peça rejeitada.

16.9.3. A correção de serviço executado inadequadamente não ensejará pagamento de novas horas quando caracterizado retrabalho decorrente de falha da Contratada.

16.9.4. A substituição de peça defeituosa, incompatível ou fornecida em desacordo com as especificações será realizada sem ônus adicional para a Administração quando a irregularidade for imputável à Contratada.

16.10. Das peças retiradas

16.10.1. As peças, componentes e materiais substituídos deverão permanecer à disposição da fiscalização até sua conferência, quando assim determinado pela Administração.

16.10.2. A fiscalização poderá comparar as peças retiradas com aquelas constantes do orçamento e da Ordem de Serviço, como mecanismo de controle da efetiva realização da intervenção.

16.10.3. Após a conferência, será definida sua destinação, observadas as regras relativas ao patrimônio público, logística reversa, garantia e legislação ambiental aplicável.

16.11. Das irregularidades constatadas após o recebimento

16.11.1. Caso seja constatada, após o recebimento, falha relacionada ao serviço executado ou à peça fornecida e abrangida pela garantia, a Contratada deverá ser formalmente comunicada para adoção das providências necessárias.

16.11.2. Confirmada a responsabilidade da Contratada, a correção deverá ocorrer sem cobrança adicional de mão de obra, peças ou outros custos relacionados à eliminação da falha, ressalvadas as situações em que fique demonstrado que o defeito decorreu de causa diversa da intervenção anteriormente executada.

16.11.3. A reincidência de falhas poderá ser considerada na avaliação do desempenho da Contratada e, conforme sua gravidade, ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.12. Da documentação necessária ao recebimento

16.12.1. Para fins de recebimento e posterior pagamento, a Contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

- I – Ordem de Serviço correspondente;
- II – diagnóstico realizado;
- III – orçamento previamente autorizado;
- IV – relação dos serviços efetivamente executados;
- V – quantidade de horas reconhecidas;
- VI – relação das peças efetivamente fornecidas e instaladas;
- VII – demonstração dos preços referenciais utilizados para as peças;
- VIII – demonstração dos percentuais de desconto aplicados;
- IX – valor líquido dos serviços e fornecimentos;
- X – informações relativas à garantia;
- XI – Nota Fiscal correspondente; e
- XII – demais documentos solicitados pela fiscalização quando necessários à comprovação da regular execução.

16.13. Dos efeitos do recebimento

16.13.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e regularidade dos serviços executados e das peças fornecidas.

16.13.2. A assinatura de documento de recebimento não impedirá a Administração de exigir posteriormente a correção de vícios ocultos ou o cumprimento das obrigações de garantia, quando presentes os respectivos pressupostos.

16.14. Os procedimentos de recebimento deverão assegurar a rastreabilidade de cada intervenção realizada na frota municipal, permitindo relacionar o veículo atendido, a Ordem de Serviço, os serviços executados, as horas reconhecidas, as peças substituídas, os preços referenciais, os descontos aplicados e os valores efetivamente pagos, de modo a proporcionar controle técnico, financeiro e patrimonial da execução.

CLÁUSULA 17 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

17.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, mediante ato formal e motivado da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.

17.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de prévia análise técnica e administrativa, devendo ser demonstrado que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, que subsiste o interesse público na manutenção da contratação e que as condições originalmente pactuadas continuam vantajosas para a Administração.

17.3. A prorrogação da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites legalmente admitidos, desde que haja previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços, bem como demonstração formal da necessidade administrativa correspondente.

17.4. Para fins de eventual prorrogação, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. existência de justificativa formal demonstrando a permanência da necessidade administrativa que deu origem ao registro de preços;
- II. comprovação da vantajosidade econômica da manutenção dos preços registrados em relação aos preços praticados pelo mercado;
- III. concordância do fornecedor registrado quanto à manutenção das condições estabelecidas na Ata;
- IV. inexistência de penalidades ou ocorrências contratuais que desaconselhem a continuidade da relação administrativa.

17.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo mero instrumento de registro formal de preços e condições para futuras e eventuais aquisições, facultando-se à Administração realizar as contratações de acordo com sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

17.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de execução ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, conforme a natureza e a complexidade da demanda.

17.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão do instrumento equivalente, podendo ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção contratual e o atendimento dos requisitos legais pertinentes.

17.8. A vigência dos contratos decorrentes da Ata poderá ultrapassar a vigência desta quando formalizados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, permanecendo regidos pelas cláusulas e condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

17.9. Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo previamente justificado, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente a demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

17.10. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

17.11. A vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes observará, em todos os casos, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, buscando assegurar a adequada satisfação das necessidades administrativas que fundamentaram a presente contratação.

18. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

18.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada à demonstração da vantagem econômica e à compatibilidade com os preços registrados, mediante a realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Caberá ao órgão ou entidade não participante instruir processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – demonstração da vantagem da adesão em relação à realização de procedimento próprio;
- III – comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado;
- IV – indicação da dotação orçamentária correspondente;
- V – autorização da autoridade competente.

18.4. A utilização da Ata por órgãos não participantes dependerá da anuência do fornecedor registrado, que poderá aceitar ou não o fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes.

18.5. As contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

18.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

18.7. Compete ao órgão gerenciador verificar o cumprimento dos limites e condições para adesão, bem como autorizar formalmente sua realização.

18.8. O órgão ou entidade não participante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade sobre a execução contratual.

18.9. A adesão à Ata deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e vantajosidade, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos no objeto originalmente licitado.

CLÁUSULA 19 – DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A análise de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar eventos capazes de comprometer o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, estabelecendo medidas preventivas e de tratamento compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à continuidade da manutenção da frota, qualidade dos serviços, disponibilidade dos veículos, controle dos preços das peças e correta aplicação dos percentuais de desconto registrados.

19.2. Considerando que a contratação compreende serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais para veículos leves, médios e pesados, a gestão dos riscos deverá ocorrer durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

19.3. O Estudo Técnico Preliminar identificou como riscos relevantes da contratação: inadequação do diagnóstico ou do serviço executado; atraso na execução dos serviços; fornecimento de peças incompatíveis ou de baixa qualidade; preços superiores aos praticados no mercado; contratação de empresa sem capacidade técnica ou operacional; danos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos; indisponibilidade prolongada de veículos; e execução de serviços ou substituição de peças sem autorização da Administração.

19.4. Da matriz de riscos

19.4.1. Para fins de planejamento, gestão e fiscalização, são considerados os seguintes riscos e respectivas medidas de tratamento:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS E DE TRATAMENTO
Diagnóstico inadequado ou execução incorreta dos serviços	Média	Alto	Exigir diagnóstico prévio, orçamento detalhado, autorização da Administração, fiscalização da execução, testes após a manutenção e garantia dos serviços
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Estabelecer prazos de atendimento, acompanhar as Ordens de Serviço, exigir justificativa para atrasos e aplicar as medidas administrativas cabíveis
Fornecimento de peças incompatíveis, inadequadas ou de baixa qualidade	Média	Alto	Exigir peças novas, de procedência comprovável e compatíveis com o veículo; conferir códigos e especificações; exigir garantia e substituição das peças rejeitadas
Cobrança de preços de peças superiores aos parâmetros admitidos	Média	Alto	Utilizar tabelas das montadoras/fabricantes, admitindo CILIA, AUDATEX, ORION ou sistema similar/superior para conferência; exigir demonstração do preço-base e aplicação do desconto registrado
Aplicação incorreta do percentual de desconto dos serviços	Baixa/Média	Alto	Conferir o valor referencial da hora de serviço e o percentual registrado antes da liquidação da despesa
Aplicação incorreta do percentual de desconto das peças	Baixa/Média	Alto	Conferir a tabela de referência, preço-base, percentual registrado e valor líquido de cada peça
Cobrança de horas não executadas ou incompatíveis com o serviço realizado	Média	Alto	Exigir orçamento prévio e detalhamento das horas; realizar conferência técnica; não computar períodos de espera ou retrabalho imputável à Contratada
Execução de serviços ou substituição de peças sem autorização	Média	Alto	Exigir Ordem de Serviço e autorização prévia; rejeitar cobranças não autorizadas e adotar as medidas administrativas cabíveis
Contratação de empresa sem capacidade técnica ou operacional suficiente	Baixa	Alto	Exigir qualificação técnica proporcional ao objeto, experiência compatível, estrutura operacional e equipamentos necessários à execução
Indisponibilidade prolongada de veículos	Média	Alto	Controlar os prazos de manutenção, priorizar veículos vinculados a serviços essenciais e acompanhar continuamente as Ordens de Serviço
Reincidência de defeitos	Média	Alto	Exigir garantia, testes após a intervenção,

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS E DE TRATAMENTO
após a manutenção			correção sem ônus quando caracterizada falha da Contratada e controle do histórico de manutenção
Danos aos veículos durante sua permanência nas instalações da Contratada	Baixa	Alto	Atribuir responsabilidade pela guarda e conservação, registrar condições de entrada e saída e exigir reparação de danos imputáveis à Contratada
Descarte ambientalmente inadequado de resíduos	Baixa/Média	Alto	Exigir cumprimento da legislação ambiental, acondicionamento adequado, logística reversa e destinação correta de óleos, filtros, baterias, pneus e demais resíduos
Interrupção do atendimento por incapacidade operacional da Contratada	Baixa/Média	Alto	Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e capacidade operacional e adotar medidas administrativas diante de descumprimentos
Manutenção economicamente desvantajosa de determinado veículo	Média	Médio/Alto	Manter histórico individualizado de custos e intervenções e avaliar a conveniência da continuidade dos reparos ou substituição do veículo

19.5. Do risco de diagnóstico inadequado

19.5.1. O diagnóstico incorreto constitui risco relevante, pois poderá ocasionar execução de serviços desnecessários, substituição indevida de peças, aumento dos custos e permanência do defeito originalmente apresentado.

19.5.2. Como medida preventiva, toda intervenção deverá ser precedida de diagnóstico e orçamento detalhado, submetidos à análise da fiscalização antes da autorização.

19.5.3. A autorização administrativa do orçamento não afasta a responsabilidade técnica da Contratada pela correção do diagnóstico e pela adequação dos serviços indicados.

19.6. Do risco relacionado aos preços das peças

19.6.1. Considerando que os preços das peças serão definidos durante a execução mediante aplicação do desconto registrado sobre as tabelas das montadoras/fabricantes, existe risco relacionado à utilização de preço-base inadequado ou artificialmente majorado.

19.6.2. Para mitigação desse risco, a Contratada deverá demonstrar o preço-base utilizado, permitindo sua conferência pela fiscalização por meio das tabelas pertinentes e, quando aplicável, dos sistemas CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior.

19.6.3. Não deverá ser autorizada ou liquidada despesa quando não for possível comprovar satisfatoriamente a origem do preço-base utilizado.

19.7. Do risco relacionado às horas de serviço

19.7.1. A cobrança de quantidade de horas incompatível com a intervenção executada constitui risco relevante para a economicidade da contratação.

19.7.2. Para sua mitigação, os orçamentos deverão discriminar os serviços e respectivas horas, permitindo à fiscalização avaliar sua compatibilidade antes da autorização.

19.7.3. Não serão considerados para pagamento períodos de espera por autorização, aquisição ou chegada de peças, indisponibilidade de profissionais ou equipamentos da Contratada, nem horas decorrentes de retrabalho necessário à correção de falha que lhe seja imputável.

19.8. Do risco de indisponibilidade da frota

19.8.1. A demora excessiva na conclusão dos reparos poderá comprometer a disponibilidade dos veículos e, conseqüentemente, afetar serviços públicos que dependam da frota municipal.

19.8.2. Para mitigação desse risco, deverão ser estabelecidos e fiscalizados prazos compatíveis com a natureza das intervenções, podendo a Administração atribuir prioridade aos veículos vinculados aos serviços públicos essenciais.

19.8.3. A fiscalização deverá acompanhar as datas de entrada, diagnóstico, autorização, início e conclusão dos serviços, de modo a identificar atrasos e suas respectivas causas.

19.9. Do risco de fornecimento de peças inadequadas

19.9.1. O fornecimento de peças incompatíveis, inadequadas ou de procedência duvidosa poderá ocasionar falhas mecânicas, redução da vida útil dos componentes, comprometimento da segurança e aumento dos custos de manutenção.

19.9.2. Como medida preventiva, deverão ser exigidas peças novas, sem uso anterior, de procedência comprovável e tecnicamente compatíveis com o veículo atendido, observadas as especificações deste Termo de Referência.

19.9.3. As peças rejeitadas deverão ser substituídas pela Contratada, sem ônus adicional quando a desconformidade lhe for imputável.

19.10. Dos riscos ambientais

19.10.1. A execução dos serviços poderá gerar resíduos potencialmente poluentes, especialmente óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, fluidos automotivos, baterias, pneus, peças e embalagens contaminadas.

19.10.2. A Contratada deverá promover o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, observando a legislação aplicável e os procedimentos de logística reversa pertinentes.

19.10.3. A fiscalização poderá solicitar documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada sempre que necessário.

19.11. Do acompanhamento dos custos por veículo

19.11.1. A Administração deverá manter histórico individualizado das manutenções realizadas, contendo, sempre que possível, os serviços executados, horas utilizadas, peças substituídas, valores despendidos, datas das intervenções e ocorrências de garantia.

19.11.2. O acompanhamento permitirá identificar veículos com elevado índice de manutenção, reincidência de falhas ou custos acumulados incompatíveis com sua utilidade e valor econômico.

19.11.3. Essas informações poderão subsidiar decisões administrativas relacionadas à continuidade das manutenções, substituição, renovação ou desfazimento de veículos cuja conservação deixe de representar solução economicamente vantajosa, conforme previsto no ETP.

19.12. Das responsabilidades pelo tratamento dos riscos

19.12.1. Caberá ao gestor da contratação acompanhar os riscos de natureza administrativa, contratual e econômica, promovendo as medidas necessárias quando identificadas situações capazes de comprometer os resultados pretendidos.

19.12.2. Caberá ao fiscal da contratação acompanhar os riscos relacionados à execução, especialmente quanto aos diagnósticos, serviços realizados, horas utilizadas, peças fornecidas, prazos, garantias e conformidade das Ordens de Serviço.

19.12.3. Caberá à Contratada adotar as providências preventivas e corretivas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade e comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer os prazos, a qualidade, a segurança ou a continuidade da execução.

19.13. Do acompanhamento contínuo dos riscos

19.13.1. A análise de riscos não se encerra com a conclusão da fase preparatória, devendo os riscos ser acompanhados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

19.13.2. Caso sejam identificados novos riscos ou alteração relevante na probabilidade ou no impacto daqueles inicialmente previstos, a Administração poderá revisar as medidas de tratamento, desde que preservadas as condições essenciais da contratação e os limites legais.

19.13.3. As ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos, especialmente quando demandarem providências corretivas, aplicação de sanções, acionamento de garantia ou alteração dos procedimentos de fiscalização.

19.14. As medidas previstas nesta cláusula têm caráter preventivo e de controle, buscando reduzir a probabilidade e o impacto de eventos capazes de comprometer a economicidade da manutenção, disponibilidade da frota, qualidade dos serviços, regularidade do fornecimento de peças e continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, em consonância com os riscos e medidas de tratamento identificados no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores leves e médios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, compreendendo mão de obra especializada e o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais necessários às intervenções, com a finalidade de assegurar a conservação, a segurança, o adequado funcionamento e a disponibilidade operacional da frota utilizada na execução das ações e serviços públicos de saúde.

20.2. As disposições deste Termo de Referência foram estabelecidas em consonância com as necessidades, quantitativos, características da frota, solução escolhida e demais elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, devendo ambos os documentos ser interpretados de forma integrada durante o processamento da licitação e a execução das futuras contratações.

20.3. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza recorrente das necessidades de manutenção, a impossibilidade de determinar previamente o momento exato das ocorrências mecânicas, a variação da demanda entre os veículos e a conveniência de realização das contratações de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração.

20.4. Os quantitativos e valores previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração nem assegurando ao fornecedor registrado direito subjetivo ao consumo total dos quantitativos ou valores registrados.

20.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme as necessidades efetivamente identificadas durante sua vigência, observadas a disponibilidade orçamentária, a emissão dos instrumentos próprios de contratação e as demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

20.6. Da sistemática econômica da contratação

20.6.1. O critério de julgamento da licitação será o de MAIOR DESCONTO, observadas as bases referenciais específicas estabelecidas para os serviços e para o fornecimento de peças.

20.6.2. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o percentual de desconto registrado incidirá sobre o valor da hora de serviço previamente orçado pela Administração, conforme a categoria correspondente.

20.6.3. Para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais, o percentual de desconto registrado incidirá sobre os preços constantes das tabelas das respectivas montadoras/fabricantes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.6.4. Para fins de identificação, codificação, consulta e aferição dos preços das peças poderão ser utilizados os sistemas eletrônicos especializados CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, vedada a adoção de metodologia que inviabilize a rastreabilidade dos preços utilizados.

20.6.5. Os percentuais de desconto registrados deverão ser observados durante toda a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, ressalvadas exclusivamente as alterações admitidas pela legislação.

20.7. Da autorização prévia das intervenções

20.7.1. Nenhum serviço de manutenção ou substituição de peça deverá ser executado sem a correspondente Ordem de Serviço e prévia autorização da Administração, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

20.7.2. A Contratada deverá apresentar diagnóstico e orçamento detalhado antes da realização da intervenção, permitindo à fiscalização verificar a necessidade dos serviços, as horas previstas, as peças indicadas, os respectivos preços referenciais e os descontos aplicáveis.

20.7.3. A existência de saldo financeiro ou quantitativo na Ata de Registro de Preços não constituirá, por si só, fundamento para execução de serviços ou aquisição de peças, devendo toda despesa estar vinculada a uma necessidade efetivamente demonstrada.

20.8. Da prevalência da economicidade

20.8.1. A Administração deverá acompanhar os custos das intervenções realizadas em cada veículo, de modo a avaliar continuamente a economicidade da manutenção.

20.8.2. Quando o histórico de determinado veículo indicar recorrência de defeitos, elevado custo acumulado de manutenção ou situação que torne economicamente desvantajosa a continuidade dos reparos, a Administração poderá avaliar a conveniência de sua substituição, renovação ou desfazimento, conforme previsto no planejamento da contratação.

20.8.3. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a autorizar reparos cuja realização se mostre técnica ou economicamente desvantajosa.

20.9. Da fiscalização e do controle

20.9.1. A execução deverá ser permanentemente acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.9.2. A fiscalização deverá assegurar, especialmente, a rastreabilidade das intervenções realizadas, possibilitando identificar:

- I – o veículo, máquina ou equipamento atendido;
- II – a Ordem de Serviço correspondente;
- III – o diagnóstico apresentado;
- IV – os serviços autorizados e executados;
- V – as horas de serviço reconhecidas;
- VI – as peças autorizadas, fornecidas e instaladas;
- VII – os preços referenciais utilizados;
- VIII – os percentuais de desconto aplicados;
- IX – os valores efetivamente pagos; e
- X – os prazos e condições de garantia.

20.9.3. Os documentos relacionados às intervenções deverão integrar os registros administrativos da contratação, possibilitando sua posterior consulta pela Administração e pelos órgãos de controle.

20.10. Da responsabilidade da Contratada

20.10.1. A fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade e compatibilidade das peças fornecidas, pela correção dos diagnósticos e pela observância das demais obrigações assumidas.

20.10.2. A Contratada responderá pelos vícios, defeitos, danos e demais irregularidades que lhe sejam imputáveis, inclusive após o recebimento do objeto, quando abrangidos pelas respectivas obrigações de garantia ou responsabilidade legal.

20.11. Das situações não previstas

20.11.1. As situações eventualmente não previstas neste Termo de Referência serão analisadas e decididas pela Administração de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, com o edital, com a Ata de Registro de Preços e com os demais instrumentos integrantes da contratação.

20.11.2. Eventuais esclarecimentos ou decisões administrativas não poderão alterar os critérios de julgamento, as especificações essenciais do objeto ou as condições que tenham influenciado a formulação das propostas, salvo nas hipóteses e mediante os procedimentos admitidos pela legislação.

20.12. Da vinculação aos instrumentos da contratação

20.12.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição e no que forem aplicáveis:

I – o Estudo Técnico Preliminar;

II – este Termo de Referência;

III – o edital e seus anexos;

IV – a proposta da licitante vencedora;

V – a Ata de Registro de Preços;

VI – os instrumentos contratuais dela decorrentes;

VII – as Ordens de Serviço e autorizações regularmente emitidas; e

VIII – os demais documentos que componham regularmente o processo administrativo.

20.12.2. Em caso de necessidade de interpretação das condições da contratação, deverão ser preservados o objeto efetivamente licitado, a proposta vencedora, os percentuais de desconto registrados e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

20.13. Da observância da legislação

20.13.1. A licitação, a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das demais normas pertinentes ao objeto.

20.13.2. Deverão ser observados, durante todas as fases da contratação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao

edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

20.14. Da viabilidade da contratação

20.14.1. À vista dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, considera-se tecnicamente adequada e administrativamente viável a contratação pretendida, uma vez que a solução permite atender de forma planejada e sob demanda às necessidades de manutenção da frota municipal.

20.14.2. A adoção de contratação integrada dos serviços de manutenção com o fornecimento das peças necessárias às intervenções permite concentrar a responsabilidade pela execução, reduzir conflitos entre prestadores e fornecedores e proporcionar maior agilidade na recuperação da disponibilidade dos veículos, conforme solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

20.14.3. A divisão da contratação entre categorias de veículos leves/médios e veículos pesados mostra-se compatível com as diferenças técnicas, operacionais e mercadológicas existentes entre os segmentos, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a participação de empresas especializadas em cada categoria.

20.14.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza recorrente, parcelada e variável das demandas de manutenção da frota, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade efetivamente verificada, sem impor à Administração obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

20.14.5. A sistemática de maior desconto, com incidência sobre o valor referencial da hora de serviço para a mão de obra e sobre as tabelas das montadoras/fabricantes para as peças, estabelece parâmetros objetivos para a disputa e para a execução, permitindo a conferência dos valores cobrados e dos descontos efetivamente aplicados.

20.14.6. Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, por apresentar solução compatível com as necessidades administrativas identificadas, com os quantitativos estimados, com as características da frota municipal e com os resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

20.15. O presente Termo de Referência deverá integrar o edital da licitação e orientar a futura Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes, servindo como parâmetro para a apresentação e julgamento das propostas, execução dos serviços, fornecimento das peças, gestão, fiscalização, medição, pagamento, recebimento e demais atos relacionados à contratação.

Bom Jardim/MA, 04 de agosto de 2026.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2026

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S^a, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

CONTATOS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

INSERIR TABELA

Importa a proposta no valor global de R\$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO DE CUSTO (R\$)	IMPOSTOS FEDERAIS (R\$)	IMPOSTOS ESTADUAIS (R\$)	PREÇO DE VENDA (R\$)	CUSTOS INDIRETOS (R\$)	LUCRO (R\$)	MARGEM DE LUCRO (R\$)
1								
2								
3								
4								
5								

Razão Social: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2026

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o Nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:

➤ **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr (s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ **DECLARO**, sob as penalidades da Lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

➤ **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Microempresa (ME);
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Sociedade Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Art. 4º da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- ☐ Normal.

➤ **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser imposta, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

XX de XXXXXX de 2025.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

O Município de Bom Jardim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no (a) XXXXXXXX, Bom Jardim/MA, neste ato representado (a) pelo (a) XXxXXXXX, nomeado (a) pela Portaria N° XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N° XXXXXXXX, processo administrativo N° XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o N° XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo (a) Sr (a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade N° XXXX e CPF n° XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto N° 131/23, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXXXX, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação N° XXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX do Município de Bom Jardim/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.1.1.1. previsão expressa desta possibilidade neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2. existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

5.1.1.3. análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

5.1.1.4. realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da Ata;

5.1.1.5. anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

5.1.1.6 formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a

possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal N° 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades

administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº

14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Nº

11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências

previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim/MA, XX de XXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Orgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Beneficiária

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2026.
PROCESSO N.º XXXX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA,
POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXXXXX E XXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.229.975/0001-72, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº XXXXX neste ato, representada por **XXXXXXXX**, RG nº XXXXXX, CPF Nº XXXXX, Secretaria Municipal de XXXX, Portaria XXX – GB, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e CPF Nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Nº XXXXX e em observância às disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do (a) XXXXXXXX, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiros) grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O preço pactuado no item 5.1 será pago até o 10º (décimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo (a) "Secretaria Municipal", acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de 3º (terceiros) conforme Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes **sanções**, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Bom Jardim/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão

as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Bom Jardim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao item 8.41 do edital.

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta